CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

Prot. 2939/2017
12/12 - 11:32
Câmara Municipal de Toledo

Ofício n° 59/2017 - GVVD

12 de dezembro de 2017.

Ao
Departamento Legislativo

Assunto: Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Nas atribuições a mim conferidas como Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, comunico esse conceituado Departamento Legislativo que realizaremos no dia 13/12/2017, às 10h:00min, reunião para deliberar sobre assuntos diversos.

Atenciosamente,

VAGNER DELABIO
Presidente

VEREADOR WALMOR LODI	
VEREADOR AIRTON SAVELLO	
VEREADOR LEOCLIDES BISOGNIN	P/ Rodrigo Antoniassi
VEREADOR MARCOS ZANETTI	

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - Centro - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br camara@c-toledo.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

Prot. 2617/2017
08/11 - 11:40
Câmara Municipal de Toledo

Ofício nº 75/2017 - Gab. Vereador Corazza Neto

Toledo, 7 de novembro de 2017.

A Vossa Excelência
VAGNER DELABIO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Toledo
Assunto: Falta de ética do Líder de Governo Neudi Mosconi

Senhor Presidente,

Amparado no artigo 37 do Regimento Interno desta Casa de Leis, noticio perante este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o vereador **NEUDI MOSCONI** por praticar condutas atentatórias ou incompatíveis com o decoro parlamentar.

Explica-se. Desde o início dos trabalhos nesta Casa, o vereador Neudi Mosconi tem faltado com a ética e o decoro parlamentar ao não só cometer as condutas descritas adiante, como também ao coordenar uma espécie de "quadrilha" dentro desta Casa de Leis, qual anui e executa qualquer ordem vinda do Poder Executivo. As condutas praticadas pelo nobre vereador Líder do Governo são:

- Transferir a data da 1ª Reunião Ordinária da Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos, para que então, fosse eleito

Presidente da Comissão. No entanto, como é sabido tal ato foi anulado, em sede liminar, via uma Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Estadual;

- Ao fazer com que outros vereadores mudassem seu voto no Plenário quando da votação do Projeto de Lei n° 19/2017, de minha autoria e, em conluio com o Jornal do Oeste vincular notícias caluniosas às vésperas da discussão do Projeto, com o objetivo de anular o referido projeto.

- Ao me impedir de exercer meu cargo de vereador na plenitude, já que tenho encontrado grande dificuldade em legislar e fiscalizar, conforme o disposto no artigo 24, §4°, da Lei Orgânica;

- Ao participar como relator da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada para investigar possíveis omissões do Poder Executivo e desvirtuar o assunto buscando, a todo momento, denegrir a minha imagem, sobretudo elaborando um relatório final completamente tendencioso.

Além disso, sobretudo, me sinto impedido de usar a tribuna, já que sofri 11 (onze) censuras ao expor unicamente a verdade a respeito deste Legislativo, pois tenho a convicção de que tudo o que tenho afirmando sempre foi a verdade, motivo pelo qual caso haja qualquer dúvida a respeito de qualquer afirmação feita, gostaria de ser questionado por esta comissão, sobre cada assunto, e se não puder provar, vou reconhecer o erro e pedir perdão.

Da mesma forma, este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar me impediu de fazer a minha defesa quando da aplicação das censuras, já que acabei deixando de me defender, devido ao fato de os vereadores que integram a Comissão sinalizarem que a tal censura não seria aplicada. No entanto, para minha surpresa, acabaram por aplicá-la.

Quero deixar claro que não tenho motivos e jamais pretendo interferir na liberdade de cada um, pois como cidadão livre e homem de fé em

Deus, devo amar da mesma forma alguém que se declare inimigo, mas não posso deixar de declarar guerra com toda a minha capacidade, experiência e vontade de mudar a política de Toledo e do Brasil.

Não tenho dificuldades em dialogar com todos os toledanos, políticos ou não, a qualquer momento, mas não posso me omitir de exercer o mandato de vereador na sua plenitude.

Peço, por fim, que antes de ser tomada qualquer decisão a respeito das notícias e fatos aqui descritos que eu seja ouvido para prestar maiores esclarecimentos para provar todo o exposto, sendo necessário aplicar o disposto no artigo 20, inciso II, do Regimento Interno, já que a imagem desta Câmara Municipal está sendo denegrida pelas atitudes do suplente de vereador.

Nestes termos, espero, fielmente, que este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar analise as condutas aqui mencionadas e não se amedronte de tomar qualquer atitude necessária a fim de que tais sejam repelidas.

Corazza Neto
Vereador

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TOLEDO
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE TOLEDO - PROJUDI
Rua Almirante Barroso, 3202 - Fórum Juiz Vilson Balão - Toledo/PR - CEP: 85.905-010 - Fone: 45 3277-4804 - E-mail: tol-3vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0004059-92.2017.8.16.0170

Vistos etc.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** aforou a presente **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** contra a **CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR**, objetivando a nulidade de todos os atos administrativos subsequentes à aprovação do Requerimento nº 11/2017, e a exclusão do suplente de vereador NEUDI MOSCONI da Presidência da Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Afirma que o referido vereador suplente apresentou o requerimento nº 11/2017 objetivando a suscitação de precedente regimental para que fosse "suprida a ausência de previsão legal, especificadamente no que se refere ao §4º do artigo 26 do Regimento", pois "a expressão 'substituição temporária' apenas geraria o impedimento da assunção a cargos na Mesa e/ou Comissões, quando o licenciamento for por prazo determinado".

Alega que tal iniciativa não se adequa à previsão legal do art. 26, § 4º do Regimento Interno da Câmara, estando o vereador suplente absolutamente impedido de integrar cargos nas Comissões da Câmara Municipal.

Que antes da votação do requerimento, os vereadores denunciantes protocolaram o Oficio nº 007/2017 requerendo providências ao Presidente da Câmara de Vereadores de Toledo, RENATO ERNESTO REIMANN, demonstrando a ilegalidade da conduta do suplente NEUDI MOSCONI.

Não obstante as alegações desse ofício, o requerimento nº 11/2017 foi aprovado por onze votos favoráveis e sete contrários, cuja votação culminou com o Precedente Regimental nº 01/2017, publicado apressadamente sem respeitar os ditames legais presentes no artigo 233 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo.

Requer a concessão de tutela de urgência, a fim de que sejam imediatamente suspensos os efeitos da aprovação do Requerimento nº 11/2017, de autoria do suplente de vereador NEUDI MOSCONI.

É o breve relatório. Passo a decidir.

1. Analisados os fatos em confronto com a legislação vigente, pode-se concluir, em sede de cognição sumária, que os fundamentos que ensejaram a aprovação do requerimento nº 11/2017 não se coadunam com a legislação em vigor, notadamente em face do artigo 26, § 4º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores:

> *A) Art. 26, § 4º – O suplente, quando convocado para substituição temporária, não integrará cargos da Mesa ou de comissão, nem assumirá as atribuições do vereador ausente nas comissões de que este participa, sem prejuízo dos trabalhos já iniciados e das proposições em trâmite.*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYER FL47L LJLFW MMZGU

A alteração de regra constante do mencionado regimento não poderia ser validamente efetuada mediante mero requerimento apresentado pelo suplente temporário vereador Neudi Mosconi a fim de excepcionar a vedação nos casos de substituição do titular por tempo indeterminado, sem que houvesse a apreciação, discussão e aprovação de Projeto de Resolução.

Deste modo, considerando que existe expressa previsão regimental para a hipótese de convocação de suplente de vereador para atuar na Câmara Municipal de forma temporária, é forçoso reconhecer que o requerimento n° 11/2017 afronta o disposto no parágrafo 1° do artigo 233 do referido Regimento Interno que preceitua:

> *Art. 233 –**Os casos não previstos neste Regimento** serão submetidos ao Plenário, mediante requerimento escrito aprovado pela maioria absoluta dos vereadores, passando as respectivas decisões a constituir precedentes regimentais, que orientarão a solução de casos análogos.*
>
> *§ 1° – Os precedentes regimentais serão condensados para a leitura, a ser feita pelo presidente até o término da sessão ordinária seguinte, e publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município.*

Portanto, em sede de cognição sumária já se constatada grave afronta ao princípio da legalidade e aos princípios da administração pública e aos ditames legais do Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo, que culminou em benefício do próprio vereador proponente do requerimento ora em discussão, permitindo sua indevida participação à reunião da Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos, bem como sua eleição para o cargo de Presidente do órgão em questão.

Para ser deferida a antecipação dos efeitos da tutela de urgência devem se fazer presentes, obrigatoriamente, os pressupostos previstos no artigo 300 do CPC, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, o que se mostra presente na hipótese em exame.

A probabilidade do direito resta configurada frente à violação das mencionadas normas e frente à riqueza de documentos carreados à inicial.

O perigo de dano, por sua vez, reside nas consequências nefastas que a manutenção dessa alteração regimental poderá produzir. Como bem ilustra o autor na inicial, *o presidente de comissão possui amplos poderes, conforme o disposto no artigo 86 do Regimento Interno, dentre tais a nomeação de relator às matérias que merecem apreciação pelo referido órgão.*

É evidente que a concessão de poderes ao suplente de vereador objetivando assumir cargos em mesa diretora e comissões, na forma como fora realizada, poderá ocasionar graves consequências ao andamento dos trabalhos da Câmara Municipal em razão da insegurança jurídica a qual restará submetida.

Além disso, tornará instáveis os cargos não apenas das comissões, como da mesa diretora porventura ocupadas por suplentes temporários, diante do permanente risco de retorno dos seus titulares, impondo reiterados processos de eleição, podendo, ainda, provocar grave conflito na credibilidade da própria instituição perante a sociedade, sobretudo se for constatado o favorecimento a determinado(s) vereador(es) e/ou ao grupo político que apoia o Prefeito Municipal, gerando descrédito do Poder Legislativo.

Tal assertiva se robustece à medida que o conjunto probatório anexado aos presentes autos demonstra que a própria Câmara de Vereadores de Toledo admitiu a ocorrência da ilegalidade, com conotação de que

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYER FL47L LJLFW MMZGU

houve a priorização de interesses pessoais, em comunhão com os interesses comuns de um grupo político, basicamente relacionados a benefícios políticos, violando-se flagrantemente seu próprio Regimento Interno.

Assim, presentes os requisitos ensejadores das medidas de urgência, diante da existência de elementos evidenciadores da probabilidade do direito e o perigo de dano e do resultado útil do processo, hei por bem **DEFERIR A TUTELA ANTECIPADA,** o que faço com fundamento no artigo 300, §2º, do CPC.

2. SUSPENDO imediatamente, todos os efeitos da aprovação do Requerimento nº 11/2017, de autoria do suplente de vereador Neudi Mosconi, inclusive sua nomeação ao cargo de Presidente da Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicose todos os atos dele decorrentes, até ulterior decisão deste juízo ou decisão final da presente ação, sob pena de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso no cumprimento desta decisão.

3. Oficie-se ao Município de Toledo-PR, cientificando-o da presente decisão.

4. Cite-se a ré para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, com o acréscimo do artigo 183 do CPC, sob pena de revelia, nos termos do artigo 344 do mesmo código.

5. Intimem-se.

Toledo, 18 de abril de 2017.

Eugênio Giongo

Juiz de Direito.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYER FL47L LJLFW MMZGU

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESIGNADA PELO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 15, DE 2017

Ementa: Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apurar omissões do Poder Executivo, por deixar de atender e cumprir a Lei federal n° 12.305/2010 e a Lei municipal 2.227/2016.

Relatoria: Vereador Neudi Mosconi.

1. RELATÓRIO DOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELA COMISSÃO

Vem à análise desta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apurar possíveis omissões do Poder Executivo, por deixar de atender e cumprir a Lei federal n° 12.305/2010 e a Lei municipal 2.227/2016, pedido este formulado através do Requerimento n° 131/2.017, subscrito pelos vereadores CORAZZA NETO, ADEMAR DORFSCHMIDT, LEOCLIDES BISOGNIN, ANTONIO ZÓIO, ASCÂNIO BUTZGE, MARCOS ZANETTI e MARLI DO ESPORTE.

Na propositura do requerimento os autores fundamentam seu pedido alegando que, "tal medida se faz necessária já que o Poder Executivo entregou toda a responsabilidade da coleta, separação e beneficiamento do reciclável à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Toledo, negando o compartilhamento com a sociedade organizada, o que viola frontalmente o conteúdo da Lei federal. Corroborando com isto, está o diagnóstico do Plano Municipal de Coleta Seletiva, onde ficou constatado a inviabilidade de o Poder Público, somente através da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Toledo, processar toda a quantidade de recicláveis por eles recebida".

Através do Parecer Jurídico n° 101/2017, manifestou-se o Departamento Jurídico desta Casa, que o requerimento preenchia os requisitos legais da propositura.

A Presidência através da decisão n° 15/2.017determinou a instalação da CPI dando o prazo de 120 dias para apurar os fatos.

Pela Portaria n° 92, de 11 de agosto de 2.017, foram designando os membros para à compor, sendo alterado a participação dos seus membros pela Portaria n° 95 de 16 de Agosto de 2017 e ratificando-a ainda pela portaria n° 101 de 05 de setembro de 2017.

Através do ofício n° 01/2017, datado de 14 de agosto de 2017, da CPI os membros se auto convocaram para a primeira reunião que se realizou no dia 16 de agosto momento este que se aprovou o ato que estabeleceu o regulamento de funcionamento da Comissão e definiu o Presidente Vereador Airton Savello e o Vereador Neudi Mosconi como Relator.

Através do ofício n° 02 foi solicitado ao Chefe do Poder Executivo o envio

de cópia dos convênio assinado com o Governo Federal e seus aditivos para liberação de recursos para contratar empresa para a elaboração do Plano Municipal de Coleta Seletiva de Toledo, bem como cópia de licitação e contrato com a empresa vencedora. Os documentos solicitados neste, foram recebidos pela comissão e encontram-se em anexo a Pasta da Comissão, não sendo objeto de análise, mas comprovam documentalmente o contido no ofício 02.

Através do Ofício n° 03 foi solicitado cópia de documentos que comprovassem a participação de associações e ou cooperativas no processo de compartilhamento previsto na Lei Federal n°12.305/2010.

Em resposta ao contido no ofício n° 03, em 13 de setembro, assim manifestou-se o Executivo:

"...

Em 2010, a Administração Municipal de Toledo, através da Lei R n° 88 autorizou a doação de resíduos recicláveis coletados ou recebidos pelo Município, também outorgando permissão de uso de bens integrantes do patrimônio público municipal, tal lei completada pelo Decreto n° 384 de janeiro de 2007..." . Foram anexados a esta resposta cópias de empenhos onde se constata a aquisição de itens que foram destinados para a Associação dos Catadores e a Cooperútil.

Foram ouvidos a fim de auxiliar no processo investigatório dos fatos os seguintes concidadãos: Sr. Flávio Augusto Scherer, servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Toledo; Sr. Robert Gordon Hickson, presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Toledo; Sra. Sebastina Correia dos Santos Carvalho e Serli Correia dos Santos Almeida ambas pessoas que coordenaram e administram associação e cooperativa que atua na coleta seletiva de Toledo.

Ao todo foram realizadas até o momento da elaboração deste relatório, sete reuniões de trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito, as reuniões encontram-se públicas nos endereços eletrônicos a seguir mencionados e versaram sobre os temas abaixo relacionados:

Reunião 01:
https://www.youtube.com/watch?v=2q8cw0Z0TOA&list=PLxE3peMLYwtidHPHeErlko4v7HGKtP0cc&index=1, nesta reunião foi aprovado o ato que regulamentou o funcionamento da CPI, definição de presidente e relator, bem como a aprovação dos requerimentos 01 e 02 que solicitaram ao Poder Executivo o envio de cópia dos convênio assinado com o Governo Federal e seus aditivos para liberação de recursos para contratar empresa para a elaboração do Plano Municipal de Coleta Seletiva de Toledo, bem como cópia de licitação e contrato com a empresa vencedora, bem como o cópia de documentos que comprovassem a participação de associações e ou cooperativas no processo de compartilhamento previsto na Lei Federal n°12.305/2010.

Reunião 02:
https://www.youtube.com/watch?v=7ehmquuyE2Y&index=2&list=PLxE3p

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

eMLYwtidHPHeErlko4v7HGKtP0cc, foi analisado o requerimento do Vereador Corazza o qual foi rejeitado por maioria.

Reunião 03:

https://www.youtube.com/watch?v=cXOMp7wi_0o&index=3&list=PLxE3peMLYwtidHPHeErlko4v7HGKtP0cc, aprovação do requerimento de convocação do Sr. Flávio Augusto Scherer, servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Toledo, requerimento este aprovado por unanimidade.

Reunião 04:

https://www.youtube.com/watch?v=L-4BECs-R1U&index=4&list=PLxE3peMLYwtidHPHeErlko4v7HGKtP0cc, nesta reunião foi ouvido o Sr. Sr. Flávio Augusto Scherer, servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Toledo, na mesma reunião foi deliberado pela convocação do Sr. Robert Gordon Hickson, presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Toledo o qual foi aprovado por unanimidade; aprovação do requerimento para convocação da Sra. Sebastina Correia dos Santos Carvalho e Serli Correia dos Santos Almeida ambas pessoas que coordenaram e administram associação e cooperativa que atua na coleta seletiva de Toledo.

Reunião 05:

https://www.youtube.com/watch?v=T2Go73IlPrI&index=5&list=PLxE3peMLYwtidHPHeErlko4v7HGKtP0cc, nesta reunião foram ouvidos: o Sr. Robert Gordon Hickson, presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Toledo, a Sra. Sebastina Correia dos Santos Carvalho e Sra. Serli Correia dos Santos Almeida.

Reunião 06:

https://www.youtube.com/watch?v=bAuUgwyzTP8, esta reunião foi deliberado pela aprovação do requerimento que anexou o Processo em trâmite no Tribunal de Contas do Paraná sob n° 732550/15.

Reunião 07:

https://www.youtube.com/watch?v=-JLfW4gSP30&list=PLxE3peMLYwtidHPHeErlko4v7HGKtP0cc&index=6, nesta reunião foi apresentado o requerimento 07 e 08 para a convocação da Carmelita Rodhen Corazza e da Sra. Maria A|parecida da Silva Oliveira que foi aprovado por maioria, após depoimentos do vereador Corazza que trouxe informações importantes quanto ao funcionamento e administração da Cooperútil, foi solicitado à retirada dos requerimentos pelo proponente, fundamento no que segue.

Conforme documentos em anexo a pasta da CPI, a COOPERUTIL é presidida pelo que consta no cartão do CNPJ da **Cooperútil** e no Estatuto registrado na Junta Comercial sob n° 20153073071 em 18/05/2015, por Carmelita Corazza Rhoden, irmã do Vereador Corazza Neto, da mesma forma consta nos documentos que o endereço desta cooperativa é a Rua Ivaí n° 1138 no Jardim Porto Alegre nesta cidade que é de propriedade da família Corazza, as

informações acima constam no vídeo acima citado.

2 . DIAGNÓSTICO SOBRE A COLETA SELETIVA e a CONSTRUÇÃO DO PMCS DE TOLEDO

A Lei Federal 12.305/2010 tramitou no Congresso por mais de 20 anos até sua efetiva votação, regrando e estabelecendo que os municípios elaborassem seus Planos Municipais de Coleta Seletiva.

Em Toledo pela LEI Nº 2.227, de 5 de julho de 2016 foi aprovado o Plano de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos do Município de Toledo – PMCS. O Plano contempla o diagnóstico da geração e da gestão de resíduos no município, a definição de diretrizes, metas e instrumentos e o planejamento das ações para alcance das metas estabelecidas através de Programas e Projetos em um horizonte de vinte anos de planejamento. A construção do PMCS de Toledo foi realizada visando o atendimento à Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos e define quais são as diretrizes, princípios, objetivos e instrumentos para a gestão e gerenciamento de resíduos sólidos no País. Dentre os instrumentos previstos nesta Lei, estão os planos de resíduos sólidos, a coleta seletiva e os sistemas de logística reversa.

Para a proposição das ações necessárias ao aprimoramento e ampliação dos serviços de coleta de resíduos no município de Toledo, fez-se necessário o conhecimento detalhado da realidade atual através do diagnóstico da geração de resíduos, dos mecanismos de coleta e destinação final, agentes envolvidos, investimentos financeiros, controle e fiscalização dos serviços. Após a realização do diagnóstico detalhado, foram definidas as diretrizes, metas e instrumentos do PMCS, assim como foram estabelecidas as regras para coleta de resíduos e os programas, projetos e ações para alcance e monitoramento das metas.

Para a definição das diretrizes e metas do Plano foi utilizada a metodologia SWOT, amplamente aplicada para o planejamento estratégico. Nessa metodologia foram levantadas as forças (strenghts), fraquezas (weakness), oportunidades (opportunities) e ameaças (threats) de todos os aspectos levantados no diagnóstico de coleta seletiva, que representa o cenário atual e permitem avaliar as perspectivas para o Município. Os resultados do planejamento estratégico, aliado à previsão calculada de aumento na produção de resíduos, elucidaram onde se faz necessária a execução de ações para melhoria, modificação ou implantação da coleta seletiva de resíduos desejada pelo Município de Toledo. Desta forma, foram planejadas e detalhadas ações reunidas em diversos programas e projetos, apresentados com objetivo, responsabilidade pela execução e prazos para cumprimento. Após a definição dos programas e projetos do PMCS, foi realizado o detalhamento operacional para sua execução. O detalhamento contemplou o dimensionamento e a setorização das coletas, a projeção de equipamentos e equipe para a realização dos serviços de coleta, assim como especificou as possibilidades de avanços nos serviços de reciclagem para os materiais coletados nos serviços públicos. Também

foram definidos os mecanismos de fiscalização e monitoramento do alcance das metas do Plano de Coleta Seletiva, as atividades de treinamento e capacitação da equipe técnica municipal e as ações de educação ambiental a serem desenvolvidas.

A gestão dos resíduos sólidos gerados no Município de Toledo é realizada diretamente pela administração pública municipal, sendo a coleta domiciliar realizada por empresa terceirizada e a coleta seletiva de resíduos recicláveis realizada através do programa Lixo Útil, que conta **ATUALMENTE com a participação direta da Associação de Catadores e da Cooperativa dos Catadores.** Os serviços públicos ofertados para coleta de resíduos compreendem a coleta de resíduos domiciliares em toda a sede urbana e nos distritos administrativos. Já a **coleta de resíduos secos ou recicláveis é realizada em três modalidades: a coleta porta a porta**, em bairros da sede urbana realizada em parceria entre a prefeitura municipal e a associação de catadores; a coleta através de contêineres, que abrange a região central com 150 contêineres; e o sistema de pontos de troca, onde catadores autônomos realizam a troca de material reciclável por cestas básicas.

São prestados ainda serviços de limpeza urbana compreendendo a varrição e capina de ruas e áreas verdes por empresa terceirizada que também faz o transporte e destinação final destes resíduos no aterro sanitário municipal. Os serviços de poda são realizados diretamente pela administração municipal através da Secretaria de Meio Ambiente e da EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo. Os resíduos domiciliares e de limpeza urbana são depositados no aterro sanitário municipal de Toledo, operado pela Secretaria de Meio Ambiente. No aterro sanitário existe também área destinada para disposição de resíduos verdes como os resíduos de poda de árvores. A coleta de resíduos de construção civil não é realizada pela prefeitura municipal, sendo de responsabilidade dos geradores a contratação de serviços de coleta e destinação final, assim como para os resíduos de serviço de saúde gerados em estabelecimentos privados. Os resíduos de serviço de saúde gerados em estabelecimentos públicos são coletados, tratados e destinados por empresa privada prestadora de serviços à prefeitura municipal. Com relação aos resíduos industriais, os próprios geradores são responsáveis pela destinação final, comprometendo-se no ato do licenciamento ambiental ao manejo, tratamento e disposição final adequados para os resíduos gerados através do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado ao órgão ambiental estadual.

A coleta e transporte de resíduos domiciliares está sob responsabilidade da Secretaria de Habitação e Urbanismo e é realizada por empresa terceirizada. A coleta abrange todos os bairros da área urbana, 8 distritos e 3 localidades rurais. Os distritos rurais atendidos são Vila Nova, Novo Sarandi, São Luiz do Oeste, Dez de Maio, Dois Irmãos, Vila Ipiranga, Nova Concórdia e Novo Sobradinho e as comunidades rurais são Boa Vista, Bom Princípio e Ouro Preto.

A gestão dos resíduos recicláveis em Toledo é realizada através do Programa Lixo Útil, implantado em 1993. Inicialmente o programa contemplava a coleta porta a porta em alguns bairros urbanos e a coleta por catadores que trocavam os materiais coletados por cestas básicas. Ao longo dos anos a programa sofreu algumas

alterações na forma de execução e ampliação das ações. **Atualmente o Programa Lixo Útil estabelece três modalidades de coleta de materiais recicláveis no município, em parceria com a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Toledo, fundada no ano de 2010 e a Cooperativa dos Catadores de Matérias Recicláveis de Toledo**. *As três modalidades de coleta são: a coleta porta a porta, a coleta através de contêineres e a coleta nos pontos de troca*. A Associação e a Cooperativa, atuam na coleta dos recicláveis, na operacionalização da central de triagem e dos pontos de coleta e na comercialização dos materiais coletados e triados, que é a única fonte de renda da Associação e da Cooperativa.

A coleta seletiva de materiais recicláveis na modalidade porta a porta é realizada pela Associação de Catadores em parceria com a Prefeitura Municipal, na qual a prefeitura cede dois caminhões de coleta com dois motoristas e a Associação fornece os coletores e estabelece o roteiro de coleta.

A coleta seletiva através de contêineres teve início em janeiro de 2013, tendo sido dispostos 61 contêineres na região central do município com coleta terceirizada com frequência de três vezes por semana no período noturno. Logo após o início desta coleta constatou-se o acumulo de materiais nos contêineres e consequente transbordamento de resíduos, gerando reclamação dos moradores da região. Ainda no ano de 2013 foram adquiridos mais 100 contêineres. Atualmente estão dispostos 150 contêineres na região central da cidade. O local de assentamento dos contêineres é indicado com a pintura de uma faixa amarela, isso foi necessário porque alguns moradores retiravam os contêineres da frente de suas casas ou estabelecimentos comerciais e colocavam em locais diversos daqueles inicialmente estabelecidos. A alocação dos contêineres ainda é um dos motivos de reclamações dos moradores, pois relatam a ocorrência de interrupção de passagem nas calçadas, acúmulo de resíduos e mesmo o mau cheiro gerado. Os contêineres estão alocados na região central da cidade, praças e parques e em vias estratégicas no entorno da área central. Os resíduos depositados nos contêineres, além de serem em grande volume também apresentam qualidade para a reciclagem, ainda que em algumas situações sejam depositados resíduos incompatíveis, estes não representam o maior volume de materiais coletados.

A coleta através dos pontos de troca teve início no ano de 1993 tendo continuidade até o presente momento. Esta modalidade abrange os catadores que fazem a coleta com carrinhos de tração humana em residências e estabelecimentos comerciais do município. Estes catadores não são associados à Associação de Catadores. Nesta modalidade os catadores fazem a troca do material reciclável coletado por cestas básicas.

Existem sete pontos fixos de troca no município, sendo cinco na área urbana de Toledo (Vila Pioneiro, Jardim Concórdia, Jardim Coopagro, São Francisco, Jardim Europa/América) e dois na área rural (Distritos de Vila Nova e Novo Sarandi).

A estrutura dos pontos de troca conta basicamente com barracão em terrenos cercados. O ponto de troca localizado no bairro Jardim Concórdia tem a melhor infraestrutura. Nesse local são armazenados parte dos recicláveis, o caminhão de coleta e balança, assim como as cestas básicas para distribuição.

No início do Programa Lixo Útil esta era a principal fonte de coleta de recicláveis. A gestão das atividades de troca de recicláveis por cestas básicas é feita pela Associação de Catadores e a Cooperativa, que controla a entrega de materiais pelos catadores e faz a distribuição das cestas básicas a partir das anotações de pesagem de resíduos de cada catador. A aquisição das cestas básicas é de responsabilidade da prefeitura municipal que assume também estes custos. O material é coletado nos pontos de troca com caminhão e motorista fornecidos pela prefeitura municipal, e o caminhão é utilizado exclusivamente na operacionalização deste programa. Os materiais coletados são destinados para a central de triagem, onde são separados e comercializados pela Associação de Catadores.

Toda atividade de recebimento, triagem e comercialização de materiais recicláveis coletados através dos serviços públicos é feita pela Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Toledo na central de triagem localizada na área do aterro sanitário municipal. A infraestrutura da central de triagem pertence à prefeitura municipal e conta com tulha, esteira de triagem, duas prensas hidráulicas e balança eletrônica.

Destaco da mesma forma o Plano Municipal Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos (PMIGRCC- RV), de 2011, referendado pela Lei Municipal Nº 2.105, de 22 de junho de 2012, prevê a implantação de estruturas denominadas "ECOPONTO", definido como "Ponto de Entrega para Pequenos Volumes, dotado de equipamentos públicos/privados destinados ao recebimento de pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, gerados e entregues pelos munícipes, podendo, ainda, ser coletados e entregues por pequenos transportadores diretamente contratados pelos geradores, equipamentos esses que, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, devem ser usados para a triagem de resíduos recebidos, posterior coleta diferenciada e remoção para adequada disposição, mediante o atendimento das especificações da Norma Brasileira NBR 15.112/2004 da ABNT." Ainda citando a Lei Municipal Nº 2.105/2012, em seu artigo 5° são definidas as diretrizes técnicas do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, entre as quais está: "II – a possibilidade do exercício das responsabilidades dos pequenos geradores, por meio de pontos de captação perenes, denominados "Ecopontos"." A localização, implantação de operação dos ecopontos são detalhados nos artigos 6°, 7° e 8° da Lei supracitada, conforme citação transcrita abaixo:

Art. 6º – Para implementação do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ficam criados os Pontos de Entrega para Pequenos Volumes ("Ecopontos"), sendo definidas:

I – sua constituição em rede;

II – sua qualificação como serviço público de coleta;

III – sua implantação em locais degradados por ações de deposição irregular de resíduos, sempre que possível.

§ 1° – Para a instalação de Pontos de Entrega para Pequenos Volumes ("Ecopontos") devem ser destinadas pelo Poder Público áreas livres reservadas ao

uso público, preferencialmente as já degradadas devido à deposição irregular e sistemática de resíduos sólidos, com o objetivo de sua recuperação nos aspectos paisagísticos e ambientais.

§ 2° – É vedada a utilização de áreas verdes que não tenham sofrido a degradação referida no parágrafo anterior para a instalação de "Ecopontos".

§ 3º – O número e a localização de "Ecopontos" devem ser definidos e readequados por ato do Núcleo Permanente de Gestão de Resíduos da Construção Civil, previsto no artigo 22, para obtenção de soluções eficazes de captação e destinação.

§ 4º – Os Pontos de Entrega para Pequenos Volumes ("Ecopontos"):

I – devem receber de munícipes e pequenos transportadores cadastrados, descargas de resíduos de construção e resíduos volumosos, com volume máximo de 2m³ (dois metros cúbicos) e peso de até 3t (três toneladas), para triagem obrigatória, posterior transbordo e destinação adequada dos diversos componentes;
II – podem, sem comprometimento de suas funções originais, ser utilizados de forma compartilhada por grupos locais que desenvolvam ações de coleta seletiva de resíduos secos domiciliares recicláveis.

§ 5º – A operação dos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes ("Ecopontos") deve incluir o Disque Coleta para Pequenos Volumes, ao qual os geradores de pequenos volumes podem recorrer para a remoção remunerada dos resíduos, realizada pelos pequenos transportadores privados sediados nos "Ecopontos".

Art. 7º– É vedado aos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes ("Ecopontos") receber a descarga de resíduos domiciliares não-inertes oriundos do preparo de alimentos, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde.

Art. 8º – As ações de educação ambiental e de controle e fiscalização, necessárias ao bom funcionamento da rede de "Ecopontos", fazem parte do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

Parágrafo único – Caberá ao Núcleo Permanente de Gestão de Resíduos da Construção Civil e Volumosos (NPGRCC-RV) a coordenação das ações previstas no caput deste artigo, em conformidade com as diretrizes expedidas pelos Departamentos/Secretarias envolvidos.

O PMIGRCC-RV, de 2011, detalha que os ecopontos são de responsabilidade da administração pública, definindo que no começo da implantação do plano deveria ser instalado um ecoponto. Sendo assim, apresentou-se possíveis locais para implantação de ecopontos, levando-se em consideração os seguintes critérios:

"a existência de ladeiras íngremes que dificultam o transporte de veículos (rústicos ou não) carregados com RCC-RV), as barreiras naturais que impedem ou dificultam o acesso ao ponto de entrega, vizinhanças, etc". Ainda durante a elaboração do PMIGRCC-RV, foram propostas 14 áreas para implantação de tais ecopontos. Em parceria com o IAP foram vistoriadas essas áreas, concluindo-se que 3 não apresentavam restrições, 5 apresentavam alguma restrição e 6 apresentavam grandes restrições.

Já com relação à destinação final dos resíduos, há várias sugestões dentro do

PMIGRCC-RV, tanto considerando tratamento e reaproveitamento, quanto apenas destinação a aterro sem tratamento.

Após a elaboração do PMIGRCC-RV e publicação da Lei Municipal Nº 2.105 de 2012, o município iniciou uma tentativa de instalação de um primeiro Ecoponto, no bairro Vila Industrial que não concretizou-se.

De 2013 a 2016 não foi implementado nenhuma ação neste sentido, embora o gestores tenham optado pela realização dos eco pontos itinerantes que resultou no recolhimento dezenas de toneladas que foram depositadas no aterro sem a devida destinação dos matérias que poderiam ser em sua grande maioria reciclados.

Em 2017 retomou-se o projeto dos Ecopontos com a elaboração dos projetos que já encontram-se conclusos e avanços em parceria para sua implementação, neste sentido o projeto e o local do primeiro Ecoponto já foi definido e aprovado em audiência pública.

Para atendimento ao planejamento proposto, foi inaugurado neste ano a ampliação da Central de Triagem junto ao Aterro Municipal, oferecendo aos associados que atuam na reciclagem dos matérias um ambiente adequado.

Neste mesmo sentido o Município de Toledo, adquiriu um triturador que fará a moagem dos volumosos e separação dos seus rejeitos, bem como foi adquirido, neste ano de 2017, um caminhão e contêineres para a implementação dos ecopontos.

3 . DOS FATOS APONTADOS PELOS PROPONENTES

3.1 . DO COMPARTILHAMENTO

Nos relatos trazidos pelo depoente Engenheiro Flávio Scherer, fica evidente e constatado que até 2015 o material reciclado era destinado para a associação dos catadores e deste período até 2016 houve o ingresso no sistema da Cooperútil a qual recebeu para administração de um ponto de coleta, localizado na JJ Muraro e apoio estrutural considerável para a implementação de Projeto Piloto no Jardim Porto Alegre, bem como utilizou-se de estrutura como caminhão para o desempenho de suas atividades. Os repasses de matérias constam nas notas de empenho anexo a pasta da CPI na resposta ao ofício 02 desta comissão. O Projeto Piloto do Jardim Porto Alegre foi abortado numa decisão tomada pelo COOPERÚTIL, permanecendo a utilização do baração da JJ Muraro a membros que atuavam pela COOPERÚTIL.

Em 2017 houve o ingresso da COOPARTOL- COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAS RECICLAVEIS DE TOLEDO, somando-se aos trabalhos já realizados pela associação dos catadores.

Podemos concluir portanto neste item que o compartilhamento já existiu nos anos de 2015 e 2016 com a participação além da associação da COOPERÚTIL e em 2017 houve o ingresso da COOPARTOL. Neste quesito devo esclarecer que:

A Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da

Administração Pública e dá outras providências, em seu Artigo 24º consta. **É dispensável a licitação - Inciso** XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública. (Redação dada pela Lei nº 11.445, de 2007).

No que consta a COOPERÚTIL, não é formada por catadores de baixa renda, ela foi formada por produtores de lixo, como afirmou seu mentor e membro fundador Vereador Corazza, numa primeira análise parece que houve inobservância a Lei 8.666, estes fatos são mencionados num parecer emitido pelo departamento jurídico do Município de Toledo em 23 de fevereiro de 2015 e que consta nas páginas 169 a 176 da pasta da CPI.

Se o parecer aponta que a COOPERÚTIL não se enquadrava nas exceções das regras prevista na Lei 8.666 em seu Artigo 24 inciso XXVII o que levou a administração pública em exercício repassar estrutura e equipamentos sem o trâmite devido ?

3.2 - DAS AÇÕES PREVISTAS NO PLANO MUNICIPAL DE COLETA SELETIVA

O PMCS define várias ações porém para o sua efetiva implementação são necessários milhões em investimentos, recursos estes que não foram providos quando da elaboração do Plano. Vemos na afirmativa do servidor Flávio Scherer em que este aponta avanços significativos na política da coleta seletiva, da mesma linha vem o depoimento do Presidente do Conselho de Meio Ambiente o Sr. Robert Gordon Hickson.

3.2.2 - Quanto a implementação do sistema de cálculo da Taxa de Coleta, a atual administração só poderá legalmente fazê-lo neste ano para a sua implementação em 2018, e ao que consta já fez a sua atualização ou ajuste fato este comprovado na LOA de 2018 que se encontra para apreciação nesta Casa.

3.2.3 - Transferir a responsabilidade pela coleta, contratos e orçamento de gestão dos serviços de limpeza pública para a Secretaria de Meio Ambiente, bem, isto deveria Plano ser implementado quando da elaboração do orçamento em 2016, se assim procedesse o atual gestor no início de 2017, traria sérios transtornos para execução das despesas no exercício. Logo denotasse que quando da elaboração do PPA, LDO e LOA está demonstrada a sua efetivação a partir de janeiro de 2.018, se tivéssemos que apontar possível omissão nos remeteríamos ao gestor de 2016, porém a que se destacar aqui a não previsão no PPA e LDO vigente naquele momento, compreendendo não se caracterizar omissão por parte do gestor.

3.2.4 - Transferir a responsabilidade, contratos e orçamento referentes aos serviços de poda, coleta de galhos e coleta de resíduos volumosos para a Secretaria de Meio Ambiente, bem, isto deveria Plano ser implementado quando da elaboração do orçamento em 2016, se assim procedesse o atual gestor no início

de 2017, traria sérios transtornos para execução das despesas no exercício. Logo denotasse que quando da elaboração do PPA, LDO e LOA está demonstrada a sua efetivação a partir de janeiro de 2.018, se tivéssemos que apontar possível omissão nos remeteríamos ao gestor de 2016, porém a que se destacar aqui a não previsão no PPA e LDO vigente naquele momento, compreendendo não se caracterizar omissão por parte do gestor.

3.2.5 - Buscar captar recursos junto ao governo federal e agências de fomento para execução das ações e projetos planejados. Somos sabedores que para a captação de recursos desta natureza são necessários projetos e autorização legislativa. A Secretaria de Meio Ambiente licitou neste ano a contratação de empresa para elaboração de projetos para o Novo Aterro Municipal, bem como está em tramite final os Projetos dos Ecopontos e foram protocolados pedidos de recursos para a implementação destes. É preciso compreender que o momento atual exige cautela do gestor público quando se trata de endividamento municipal.

3.2.6 – "Que o Poder Executivo entregou toda a responsabilidade da coleta e separação e beneficiamento do reciclável a Associação", fato este apontado no PMCS, esta alegação fica refutada neste período, pois o executivo demonstrou que em 2.017 houve o ingresso de mais um grupo ou seja da COPARTOL – salienta-se ainda que o município tem feito investimentos e melhorias, tem adquirido novas estruturas e tem mantido apoio logístico e busca estabelecer uma parceria com a ITAIPU para aprimorar o sistema e o apoio material e financeiro para a Associação e a Cooperativa. Confirma-se assim que não há atualmente a exclusividade no processo de Coleta Seletiva, bem como não houve no período de 2015 e 2016 pois a COOPERÚTIL também era beneficiada. Há problemas como há em todas as áreas da administração pública, entre o ideal e a realidade há um bom caminho a ser percorrido mas isto não nos permite enveredarmo-nos para uma ação casuística e irresponsável.

3.2.7 – Do fato apontado constantemente nas reuniões da CPI sobre a propositura do Projeto de Lei 19/2017 pelo Vereador Corazza e que teve apresentação de alteração através da apresentação de substitutivo.

O Projeto de Lei 19/2017 teve apresentação de substitutivo que tramitou em todas as Comissões, com parecer favorável de todos conforme consta nos anexos de tramitação do mesmo, e este foi aprovado por maioria conforme certidão da votação, destaca-se que o substitutivo teve parecer favorável emitido por vereador que assinou o requerimento propondo esta CPI.

- Cabe aqui destacar o porquê da apresentação do substitutivo do Projeto de Lei n° 19/2017, de autoria do Vereador Corazza Neto:

  a) A COOPERUTIL é presidida pelo que consta no seu CNPJ e no estatuto registrado na Junta Comercial sob n° 20153073071 em 18/05/2015, por Carmelita Corazza Rhoden, irmã do Vereador Corazza Neto, o que, por si só, resulta em impedimento legal desta Cooperativa em participar de qualquer atividade de compartilhamento e utilização de estrutura pública que decorra em transformação de receita e/ou comercialização; Da mesma forma consta nos documentos que o endereço desta cooperativa é

a Rua Ivaí n° 1138 no Jardim Porto Alegre nesta cidade que é de propriedade da família Corazza, as informações acima constam nos **anexos da Pasta da CPI páginas 148 e 168**. Na sétima reunião da CPI do dia 04/10/17 o vereador Corazza se propôs a responder perguntas feitas pelo relator em que este questionou em relação a sua irmã ser a presidente oficialmente constituída da Cooperativa e que o endereço da sede é de propriedade da família, as respostas do vereador foram afirmativas e encontram-se gravadas em áudio e vídeo da sétima reunião da CPI, deixo o endereço eletrônico para confirmação do fato narrado, https://www.youtube.com/watch?v=-JLfW4gSP30&list=PLxE3peMLYwtidHPHeErlko4v7HGKtP0cc&index=6%2C, minuto 44:20 ao minuto 47.25.

b) Há vários documentos que comprovam que o Vereador Corazza Neto assina e responde legalmente pela COOPERUTIL, por exemplo, anexando documentos à página 178 e 179 da CPI, como ainda as Atas do Conselho Municipal do Meio Ambiente apensas a pasta da CPI onde consta sempre o mencionado Vereador respondendo pela Cooperativa;

c) Em documentos anexos a CPI que está instaurada nesta Casa de Leis para apurar possíveis omissões do Poder Executivo no cumprimento da Lei Federal n° 12.305/2010 e da Lei Municipal n° 2.227/2016, já de conhecimento parcial deste Vereador e sendo investigado, constam documentos e empenhos que demonstram repasses de estrutura para Projeto-Piloto implantado no Jardim Porto Alegre, coordenado por Corazza Neto e cujo projeto foi abortado e até o momento desconhece-se a prestação de contas da destinação dos bens repassados, deixando a mencionada Cooperativa inadimplente perante a Administração Municipal, fato este suficiente para não se aprovar lei que prevê benefícios à mesma, reiteramos, administrada pela irmã do Vereador, onde o mesmo aparece assinando a documentação da entidade – sendo que esta não prestou contas conforme preconiza a legislação aos órgãos competentes;

d) Esse enfrentamento feito pelo Vereador Corazza Neto poderia se exemplificar a uma novela, cujo primeiro capítulo se deu em 2015, quando o mesmo (que já foi Prefeito, Deputado Estadual e Vereador em anos passados) protocolou pedido para que o Município de Toledo repassasse os serviços de coleta do lixo, limpeza pública para a COOPERUTIL, através de dispensa de licitação, vedada pela Lei Federal n° 8.666, já que esta não se enquadra nas exceções para que tal dispensa seja concedida, Logo, toda essa confrontação no passado está devidamente fundamentada no Processo 732550/15 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

e) A pretensão do vereador Corazza em reestabelecer convênio com o Município para retomada do Projeto Piloto do Jardim Porto Alegre via

COOPERÚTIL, é um afronto as normais legais, é um afronto aos PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelas todas as razões acima mencionadas.

Da mesma forma poderia aqui descrever outros apontamentos que me levam a afirmar que não há omissão pelo atual gestor e da mesma forma pelo gestor anterior, o que há muitas vezes é a necessidade de adiar algumas decisões previstas num determinado momento, mas que não comprometem a execução global do Plano.

4 – CONCLUSÃO

Com os fundamentos descritos neste relatório, não reconheço omissão por parte do Poder Executivo na implementação daquilo que lhe compete. Várias ações de investimentos não foram realizadas em 2017, pelo simples fato de não existir dotação orçamentária específica para as ações de investimentos descritas no Plano Municipal de Coleta Seletiva, sendo o orçamento de 2017 elaborado pela gestão do ex-prefeito Beto Lunitti, o que é público e notório que o município, como os demais tiveram nos últimos anos redução na previsão de suas receitas, obrigando os seus gestores estabelecerem prioridades dentro de todas as ações previstas. Observa-se que a Lei 2.227/2016 não obriga a sua execução e é falho o Plano quando estima investimentos consideráveis sem apontar a origem dos recursos dentro do Planejamento Estratégico Municipal. Salienta-se ainda que o município tem feito investimentos e melhorias, tem adquirido novas estruturas e tem mantido apoio logístico e busca estabelecer uma parcerias para aprimorar o sistema e o apoio material e financeiro a Associação e a Cooperativa. Confirma-se assim que não há atualmente a exclusividade no processo de Coleta Seletiva, bem como não houve no período de 2015 e 2016 pois a COOPERÚTIL também era beneficiada. Há problemas como há em todas as áreas da administração pública. Entre o ideal e a realidade há um bom caminho a ser percorrido mas isto não nos permite enveredarmo-nos para uma ação casuística e irresponsável.

Nota-se que o mesmo enfrentamento ocorreu por iniciativa do cidadão Albino Corazza Neto no passado com a administração do ex-prefeito Beto Lunitti, quando este, a frente da administração da COPERÚTIL, gestionava para o Município transferisse a COOPERÚTIL todos os serviços de limpeza pública e outros, os documentos constantes nas páginas 145 á 227 da Pasta da CPI comprovam o narrado.

Observa-se que em momento algum os proponentes comprovaram efetivamente a omissão do Poder Executivo, o que deveria ser objeto de não acatar o referido requerimento, pois a proposição de uma CPI é para tratar de fato de extrema gravidade e com a comprovação de dano aos princípios da administração pública, o que não se observa no fato apontado no requerimento, neste sentido recomendo que seja, esta Casa, mais criteriosa ao propor a instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

5 – RECOMENDAÇÕES

A) CONSIDERANDO o contido no **3.2.7 – Do fato apontado constantemente nas reuniões da CPI sobre a propositura do Projeto de Lei 19/2017 pelo Vereador Corazza e que teve apresentação de alteração através da apresentação de substitutivo,** recomendo pelas fundamentações expressas no item, que seja instaurado, pela Câmara, Comissão Especial para apreciar se houve ofensa aos princípios legislativos.

B) CONSIDERANDO **que a COOPERÚTIL fez parte do processo de compartilhamento dos matérias recicláveis coletados no município nos anos de 2015 e 2016, com a cedência pelo Executivo de bens e estruturas em desconformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, em seu Artigo** 24º consta. **É dispensável a licitação - Inciso** XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública. (Redação dada pela Lei nº 11.445, de 2007), recomendo que através de Comissão Especial seja realizada a apuração detalhada dos fatos, envolvendo a participação da Cooperativa e seus responsáveis naquele período, nos repasses de bens e estrutura ou outros pelo poder executivo e que na sequência seja este material submetido ao Ministério Público para análise e adoção de medidas que se fizerem necessários.

B1) Recomendo ainda ao Chefe do Poder Executivo para que retome a posse imediata das estruturas cedidas a COOPERÚTIL e que estão sendo utilizadas por terceiros sem autorização legal e que comprove esta ação com envio a CTA dessa decisão num prazo de 60 dias a contar da aprovação e publicação deste parecer.

B2) recomendo ao Chefe do Poder Executivo que notifique a COOPERÚTIL a prestar contas imediatas dos bens recebidos através da aquisição com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e que submeta esta prestação ou ações tomadas à CFO num prazo de 60 dias a contar da aprovação e publicação deste parecer.

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Coleta Seletiva estabeleceu ações sem levar em consideração a situação econômica atual e sem prever recursos necessários que seja encaminhado a esta Casa proposta, por quem de competência, sua revisão, num prazo máximo de 6 meses, da mesma forma, o Plano deve ser específico na ***disciplinaridade*** das obrigações e penalidade previstas na Lei Federal 12.305/2010.

CONSIDERANDO, todo o exposto, recomendo com as ressalvas apontadas nos itens relacionados no item 5 das recomendações que a CPI seja finalizada e todo o material originário desta seja arquivado.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

É O RELATÓRIO, A CONCLUSÃO E OS ENCAMINHAMENTOS DESTE RELATOR.

Sala das comissões em 25/10/2017

NEUDI MOSCONI
VEREADOR

6. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, com as recomendações contidas, a fim de que este possa ser submetido ao Plenário desta Casa para tomar ciência, nos termos que ora se apresentam.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2017.

AIRTON SAVELLO
Presidente

ADEMAR DORFSCHMIDT
Membro

CORAZZA NETO
Membro

LUIS FRITZEN
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
Voto em Separado

Ref.: Voto em separado apresentado na Comissão Parlamentar de Inquérito, instaurada para investigar omissões do Poder Executivo, por deixar de atender e cumprir a Lei federal n° 12.305/2010 e Lei municipal n° 2.227/2016.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada para investigar omissões do Poder Executivo, por deixar de atender e cumprir a Lei federal n° 12.305/2010 e Lei municipal n° 2.227/2016.

No Requerimento n° 131/2017, assinado por todos os vereadores da Oposição, justifica-se que a instauração da Comissão Parlamentar é medida que se impõe *"(...) já que o Poder Executivo entregou toda a responsabilidade da coleta, separação e beneficiamento do reciclável à Associação dos Catadores de Matenais Recicláveis do Município de Toledo, negando o compartilhamento com a sociedade organizada, o que viola frontalmente o conteúdo da Lei federal."*

Além disto, os requerentes afirmam, em breve suma, que através do diagnóstico realizado pela empresa EnvEx Engenharia e Consultoria ficou *"(...) constatado a inviabilidade de o Poder Público, somente através da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Toledo, processar toda a quantidade de recicláveis por eles recebida."*

Diante disto, os Vereadores que subscreveram o referido requerimento solicitaram maiores investigações acerca do fato determinado.

Após a devida investigação pelos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, no entanto, o Relator nomeado Vereador Neudi Mosconi proferiu parecer concluindo pela improcedência dos fatos narrados denúncia.

Este Vereador, na condição de membro da Comissão Parlamentar de Inquérito, não concordando, no entanto, com o relatório exarado pelo Relator Vereador Neudi Mosconi, apresenta, nesta oportunidade, voto em separado, pelas razões que passa a expor.

2. VOTO

O que motivou o pedido de CPI?

O Município recebeu recursos do Ministério do Meio Ambiente via Caixa Econômica para contratar empresa via licitação para realizar o Plano Municipal de Coleta Seletiva de Lixo Reciclável do Município de Toledo, no valor de R$ 145.000,00, mais recursos próprios (convênio em anexo), empresa contratada EnveX Engenharia – Exercício de 2012 – 2016.

Após diagnóstico inicial, mostrando a realidade vivida no município de Toledo, apresentando propostas indicando as devidas ações e programas a serem cumpridas e implantadas de forma imediata, a curto, médio e longo prazo, foram realizadas audiências púbicas com a sociedade civil organizada, especificamente convocada para conhecer e manifestar a sua opinião, com a presença de representantes do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Ministério Público pela Proteção do Meio Ambiente, isto em quatro oportunidades até que finalmente foi encaminhado do Projeto de Lei ao Poder Legislativo, para discussão entre os vereadores, que também realizou audiência pública até a votação e aprovação na Lei Municipal nº 2.276/2016 que após ser sancionada e promulgada pelo Prefeito entrou em vigor.

Conforme pode ser verificado no estudo elaborado pela empresa EnvEx Engenharia e Consultoria, com entrevistas realizadas com a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Toledo, incluindo a presidente e pessoas associadas, fica muito claro que o trabalho é precário, por vezes em condições análogas a escravidão, em condições subumanas, sem qualquer gestão e apoio para a profissionalização com seguro e previdência social, não sendo uma associação com participação de seus componentes, mas sim idêntico ao existente, há décadas passadas, como o trabalho pelos bóias frias, onde o chamado "gato" contratava o trabalho por um certo preço, e sub-contratava trabalhadores repassando apenas a metade do preço.

Pelos depoimentos nesta CPI da senhora Sebastiana, atual Presidente da Associação, hoje a situação só melhorou nas condições das instalações, porque na questão de renda nada melhorou, pois os trabalhadores continuam recebendo menos que um salário-mínimo.

Além disto, é importante destacar que a Associação está sendo cobrada em ações trabalhistas e por isso está impedida de receber os recursos via conta bancária o que dificulta a transparência dos trabalhos e da prestação de contas, já que os pagamentos acabam sendo realizados pessoalmente a cada catador.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

Outrossim, convém mencionar alguns pontos em que o Poder Público tem sido omisso quanto ao cumprimento do Plano Municipal de Coleta Seletiva, isto é, algumas determinações que ainda não estão sendo cumpridas:

- Encerrar o programa de troca de recicláveis por cestas básicas: Prazo Imediato.

- Motivar e fomentar s organização de associação ou cooperativa de catadores para inclusão dos catadores de rua que atualmente participam do programa de troca de resíduos por cestas básicas: Prazo Imediato.

- Desenvolver ações de capacitação junto aos Catadores para gestão da associação e aprimoramento as suas atividades de trabalho.: Prazo Imediato.

- Apoiar a reestruturação funcional e gerencial da Associação de Catadores de Toledo para transformação em Cooperativa de Trabalhadores em Reciclagem: Prazo Imediato.

- Estabelecer a obrigatoriedade de contratação de contador para Cooperativa e a prestação de contas mensal à prefeitura municipal: Prazo Imediato.

- Ampliar e adequar a estrutura física da Central de Triagem: Prazo Imediato.

- Estabelecer campanha de educação Ambiental abordando a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos e disposição adequada para a coleta: Prazo Imediato e Permanente.

(...) E assim seguem as inúmeras determinações que deveriam ter sido implantadas de forma imediata, as quais confirmam, sem dúvida alguma, a omissão do Poder Executivo.

Convém relembrar, agora, a razão pela qual esta Comissão Parlamentar de Inquérito fora instaurada, isto é, para apurar possível omissão do Poder Executivo no cumprimento da Lei 2.276/2016. No entanto, verdade seja dita, a omissão do Executivo é tão evidente e inquestionável que não precisaria instalar a referida Comissão. Senão, vejamos:

1º - O Projeto de Lei nº 19/2017, de minha autoria, deu entrada nesta Casa em fevereiro de 2017, logo após a instalação das comissões permanentes, e o objetivo único do mesmo era viabilizar o início do cumprimento da Lei n° 2.276, aprovada em julho de 1996, durante o período eleitoral, após a realização de audiência pública. Com o resultado das eleições, impediu-se que a administração anterior pudesse fazer qualquer coisa, porque iniciou os trabalhos da comissão de transição para a transferência da administração.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

É preciso repetir e cobrar que o Projeto de Lei nº 19/2017 que tinha por objetivo imediato dar condições de através do compartilhamento entre os cidadãos, empresas e o Poder Público, de cumprir o que determina a Lei federal n° 12.305/2010 e a Lei municipal n° 2.276/2016, que foi aprovado em todas as comissões por unanimidade nesta casa, e no dia do início da votação pelo plenário o suplente de vereador e Líder do Governo, solicitou a retirada da pauta de votação por duas sessões, mediante chantagens caluniosas. Enquanto isto, cobrou-se a realização de uma reunião com o Vice-Prefeito Tita Furlan para que fosse discutido o que o vereador Neudi Mosconi pretendia com o adiamento do projeto em pauta, entretanto, no dia marcado, o referido vereador sequer compareceu.

Com o vencimento do prazo, o vereador Neudi Mosconi apresentou um Substitutivo ao Projeto de Lei nº 19/2017, no qual ficou comprovado que o objetivo único era impedir o cumprimento da lei em questão e, em resumo, definindo que tudo continuaria como antes da aprovação do Plano Municipal de Coleta Seletiva. Infelizmente, a maioria influenciada pelo seu líder de governo mudaram de posição e votaram contrário ao que já tinham aprovado nas Comissões Permanentes.

De posse de uma nova tentativa de salvar o cumprimento da Lei n° 2.276/2016, o mesmo autor do Projeto apresentou uma Subemenda ao Substitutivo, a fim de garantir que ao menos o projeto-piloto no Bairro Jardim Porto Alegre fosse executado, porém, o Plenário comandado novamente pelo seu Líder de Governo, por maioria, derrubou o voto unânime das comissões. Não sobrou outra alternativa que tentar um acordo através de uma CPI que tinha por objetivo único tentar um ajustamento de conduta com a presença numa reunião inicial com o Executivo, Legislativo, Ministério Público, Presidente do Conselho do Meio Ambiente e Representantes da Cooperutil, mas, novamente, tudo foi negado por influência do mesmo suplente de vereador, Líder do Governo.

Caso não se consiga reverter a situação, no mínimo com a assinatura de um convênio com o Poder Executivo e a Cooperutil, para a execução do Projeto Piloto conforme aprovado pelas comissões na Subemenda, não restará outra solução do que tomar providências imediatas junto ao Ministério Público Federal e Estadual, ao Judiciário, cobrando providências contra o Executivo e o Legislativo que se negam a cumprir a própria Lei que aprovaram mediante o gasto de elevados recursos públicos que ficam jogados no lixo. Parece impossível tudo isso acontecer em Toledo em pleno andamento do Lava Jato.

A Lei do Substitutivo aprovado pelo Vereador Suplente Neudi Mosconi anulou a Lei n° 2.276, que aprovou o Plano Municipal de Coleta Seletiva, por isso para salvar o Plano precisamos, urgentemente, revogar a Lei que fora aprovada com o conteúdo do Substitutivo apresentado pelo Líder do Governo.

Somado a tudo que foi exposto, convém destacar, por fim, três ações que deveriam ser tomadas pelo Poder Público de maneira imediata e que, no

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

entanto, não foram realizadas, as quais constituem prova cabal da omissão do Poder Público e, sobretudo, prova de que o Substitutivo inviabilizou todo o conteúdo do Plano Municipal de Coleta Seletiva. São elas:

- Transferir a responsabilidade da coleta porta a porta de recicláveis da Associação para o Município;
- Contratar equipe para prestar os serviços de coleta porta a porta de materiais recicláveis;
- Regulamentar, através de legislação municipal que o município é o único responsável pela coleta de materiais recicláveis no município.

Nada mais a relatar.

Sala de Reuniões, 4 de outubro de 2017.

CORAZZA NETO
Membro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1889

SERVIÇO DISTRITAL DE VILA NOVA
Serviço Notarial e de Registro Civil de Pessoas Naturais
DISTRITO DE VILA NOVA • MUNICÍPIO E
COMARCA DE TOLEDO • ESTADO DO PARANÁ
VALDIR MILTON SCHLEMMER
Escrivão Distrital
LIRIANA APARECIDA POLETTI
Escrevente Substituta
MARCUS VINICIUS KOLLING RETTORI
Escrevente Juramentado

Av. Rio Pardo, nº 2501
Vila Nova - Toledo- Paraná
CEP 85.926-000
Fone/Fax: (45)3269-1159
CNPJ: 77.877.793/0001-56

LIVRO 00160 N FOLHAS 003

ATA NOTARIAL

SAIBAM todos quantos este público instrumento de Ata Notarial que aos dezenove (19) dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (19/09/2017), neste Distrito de Vila Nova, Município e Comarca de Toledo Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, sito na Avenida Rio Pardo, n.º2501, eu VALDIR MILTON SCHLEMMER, nesta data lavrei a seguinte ATA NOTARIAL, a pedido de **ALBINO CORAZZA NETO**, brasileiro, casado, advogado, vereador na Câmara de Vereadores da Cidade de Toledo-PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.897.428/SSP/PR, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 4327/OAB/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 126.569.419-20, residente e domiciliado na Rua Ivaí, 1162, Jardim Porto Alegre, Toledo-PR; Reconheço a identidade do presente e sua capacidade para o ato, dou fé; O qual compareceu à esta Serventia e através da conexão ao provedor que atende esta Serventia, acesso o sítio da rede de comunicação INTERNET, acessando o endereço eletrônico www.facebook/Albino.Corazza, e em sua página na rede social constato haver os textos e imagens a seguir impressos (correspondentes às imagens nºs. 001 e 002 impressas nesta ata, do que dou fé. Nada mais havendo, pede-me o solicitante para arquivar os arquivos eletrônicos e imprimir as imagens das páginas acessadas nesta ata notarial, o que faço, imprimindo-as em cores. Guia de recolhimento de FUNREJUS sob n.º 14000000002925399-9, no valor de R$9,64, quitada nesta data; Assim o disse do que dou fé. A pedido da parte lavrei a presente Ata Notarial em minhas notas, a qual depois de feita, lhe lida, em tudo achada conforme, aceita outorga e assina dispensando as testemunhas nos termos do Artigo 684, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Tudo perante mim, VALDIR MILTON SCHLEMMER, Escrivão Distrital, que a conferi e achei conforme. Emolumentos: R$114,66, (VRC 630,00), Selo Funarpen: R$0,75, ISS: R$5,73. Ato devidamente protocolado sob nº 281/2017, nesta data. Eu, (a.), VALDIR MILTON

 Continua na Página 2

SCHLEMMER, Escrivão Distrital, que a fiz digitar, conferi, achei conforme, passo a subscrever em público e raso. Selo Digital Nº Evw9P.5Kzu4.bGRt3, Controle: q5Kcm.WsZ9G. Vila Nova, Toledo-PR, 19 de setembro de 2017. (aa.) ALBINO CORAZZA NETO. VALDIR MILTON SCHLEMMER, Escrivão Distrital. Nada mais. Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, _____, VALDIR MILTON SCHLEMMER, Escrivão Distrital, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Vila Nova, Toledo - PR , 19 de setembro de 2017

Em Testº _____ da Verdade

_____
VALDIR MILTON SCHLEMMER
Escrivão Distrital

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
Evw9P.5Kzu4.bGRt3
Controle:
q5Kcm.WsZ9G
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1889

SERVIÇO DISTRITAL DE VILA NOVA

Serviço Notarial e de Registro Civil de Pessoas Naturais
DISTRITO DE VILA NOVA · MUNICÍPIO E
COMARCA DE TOLEDO · ESTADO DO PARANÁ
VALDIR MILTON SCHLEMMER
Escrivão Distrital
LIRIANA APARECIDA POLETTI
Escrevente Substituta
MARCUS VINICIUS KOLLING RETTORI
Escrevente Juramentado

000030

Av. Rio Pardo, nº 2501
Vila Nova - Toledo- Paraná
CEP 85.926-000
Fone/Fax: (45)3269-1159
CNPJ: 77.877.793/0001-56

IMAGEM 001.

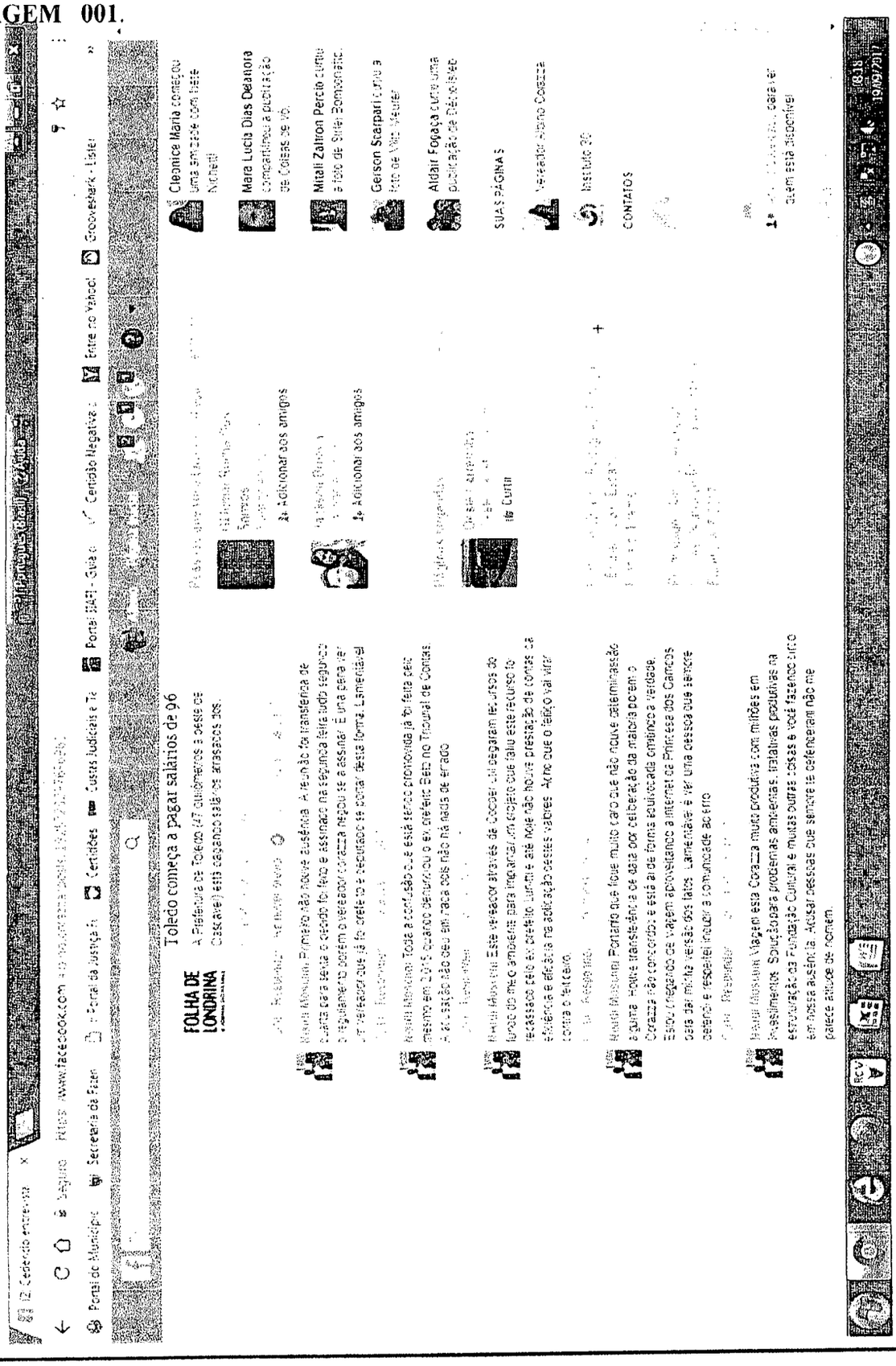

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1889

SERVIÇO DISTRITAL DE VILA NOVA

Serviço Notarial e de Registro Civil de Pessoas Naturais
DISTRITO DE VILA NOVA · MUNICÍPIO E
COMARCA DE TOLEDO · ESTADO DO PARANÁ
VALDIR MILTON SCHLEMMER
Escrivão Distrital
LIRIANA APARECIDA POLETTI
Escrevente Substituta
MARCUS VINICIUS KOLLING RETTORI
Escrevente Juramentado

000031
Av. Rio Pardo, nº 2501
Vila Nova - Toledo- Paraná
CEP 85.926-000
Fone/Fax: (45)3269-1159
CNPJ: 77.877.793/0001-56

IMAGEM 002.

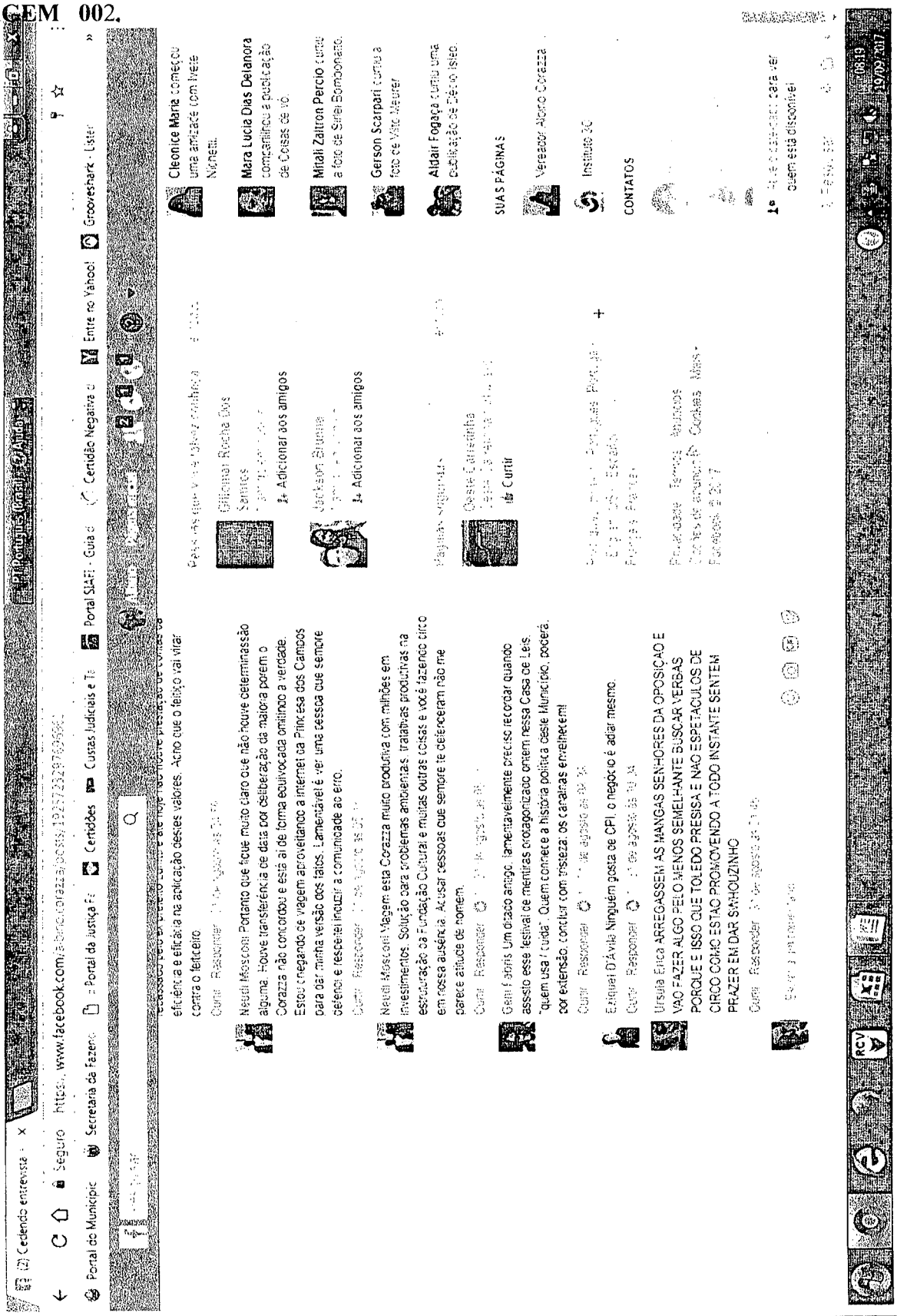

HELIO LULU ADVOGADO
OAB/PR nº 10.525

Helio Lulu
Glauber Drumond Lulu

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Toledo, Estado do Paraná

ALBINO CORAZZA NETO, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF/MF sob nº 126.569.419-20 e portador da carteira de identidade sob RG nº 1.897.428-2 SSP/PR, com o seguinte endereço eletrônico: albinocorazza@hotmail.com, residente e domiciliado na Rua Ivaí, 1162, Jd. Porto Alegre, Toledo/PR, CEP 85906-050, vem, *mui* respeitosamente, à presença deste d. Juízo, por intermédio de seus advogados ao final subscritos, ajuizar

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA DE URGÊNCIA

Em desfavor de **JORNAL DO OESTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 00.640.115/0001-40, com endereço na Avenida Parigot de Souza, nº 2926, 1º andar, sala 1, Toledo-PR, CEP nº 85.904-270, com arrimo no art. 5º, V da CF/88, conforme passa a expor:

I. DO NECESSÁRIO RELATO DOS FATOS

O Autor desempenha a função de Vereador do município de Toledo/PR, em exercício de seu quarto mandato eletivo, para tanto tendo sido eleito, nas urnas de 2 de outubro de 2016, com expressivos 1.229 votos.

Iniciou sua vida pública ainda em 1976, quando foi candidato a Vice-Prefeito desta cidade, tendo sido o mais votado. Não restou eleito em razão do sistema eleitoral vigente à época, qual levava em consideração a soma de votos das três sublegendas da ARENA.

Em 1979 fora eleito presidente da ACIT (Associação Comercial de Toledo). Em 1982 foi eleito Prefeito da cidade de Toledo/PR e em 1990 Deputado Estadual. Já no ano de 1992 foi novamente eleito Prefeito do Município, com a maioria absoluta de votos. Em 2000 exerceu seu primeira legislatura na condição de Vereador de Toledo/PR.

Ao longo de sua extensa vida pública, o Autor sempre se pautou pela defesa da ética e da moralidade no trato com a coisa pública. Dentre suas extensas atividades, destaca-se a proteção e vigilância ao meio ambiente, pauta que o Autor traz consigo desde sua viagem ao Japão em 2014, onde pode vivenciar a experiência daquele país quanto à gestão do lixo e resíduos sólidos. Em 1994, implantou em Toledo um projeto pioneiro denominado "Lixo útil" que também se aglutinou com o "Cambio Verde", que orientava as famílias mais humildes para que trocassem lixo por alimentos, com sucesso de repercussão nacional.

Entre os dias 8 e 9 de abril de 2017 (edição de sábado e domingo) foi veiculada no Jornal do Oeste, periódico este de grande circulação e credibilidade na região, uma denúncia de uma moradora anônima alegando que diversos materiais, que pertenceriam a uma Cooperativa, estariam "largados" no Jardim Bandeirantes, próximo à Vigilância Sanitária e a Guarda Municipal de Toledo, contribuindo com uma grande proliferação do mosquito da dengue na região. Eis como posto na mencionada notícia:

> *Informações apontam que a Cooperativa pertence ao parlamentar Albino Corazza Neto. A comunidade quer saber se é assim que o senhor vereador quer que fique a cidade de Toledo. O JORNAL DO OESTE manteve contato com o vereador citado pela moradora, porém até o fechamento dessa edição, não obteve êxito.*

Além disso, segundo a suposta denúncia advinda da mesma moradora, no local existiam outros mosquitos que estariam "picando" a população.

Ao final, a notícia veiculada aponta que a suposta Cooperativa pertenceria ao Vereador Corazza Neto e que, até o fechamento da

edição não haviam obtido êxito em contatar o Vereador para oportunizar-lhe a palavra.

Ocorre que o pano de fundo desta notícia precisa ser esmiuçado.

Pois bem, o parlamentar Corazza Neto apresentou um projeto de lei de sua autoria que se encontrava-se em tramitação perante a Câmara Municipal de Toledo, qual tinha por escopo incluir a Cooperativa COOPERUTIL na coleta compartilhada de lixo reciclável com a Associação de Catadores, que hoje, violando o conteúdo da Lei Federal n° 12305/2010, é a única responsável pelo lixo reciclável do município, sem qualquer transparência e nenhuma eficiência.

Entretanto, vários parlamentares da dita Situação não querem, de forma alguma, que um projeto de autoria da Oposição seja aprovado tão facilmente, razão pela qual tentam obstar e até mesmo degradar a imagem não só da Cooperativa, como também do próprio parlamentar.

Tal fato pode ser constatado não só pela notícia veiculada dias antes do Projeto de Lei ir à votação, como também frente a alguns artifícios que foram utilizados para dificultar a aprovação e "abafar" a autoria do Projeto de Lei em questão.

As tentativas de desmoralizar o Autor ainda continuam sendo perpetradas. Além de obstar o exercício legislativo ao veicular inverdades e ataques pessoais, tirando o foco da população do debate legislativo efetivo, o Requerido ainda substantiva a atuação do Parlamentar de forma extremamente negativa, chegando a afirmar que o Requerente fica "tumultuando" os trabalhos em todas as sessões legislativas:

Regras

O hoje vereador Albino Corazza Neto (PDT) merece respeito pela história, pela idade, por tudo que já fez por Toledo, mas ele precisa aprender a respeitar as regras dentro da Câmara Municipal. Se ele não concorda tem duas opções: ou pede para sair ou tenta mudá-las. Mas ficar tumultuando os trabalhos em todas as sessões é complicado.

[1]

Ocorre que o a Situação, por puro espirito de emulação, impede o progresso dos projetos visando a reforma do sistema de coleta e reaproveitamento de resíduos sólidos, mediante manobras protelatórias, utilizando como supedâneo as informações trazidas pelo Jornal do Oeste, impedindo que se cumpra a Lei Municipal nº 2227/2016, aprovada pelo Legislativo e sancionada pelo Prefeito.

Informações estas que ganham, inclusive, obscuras correlações com o depoimento prestado pela Sra. Serli Correia dos Santos Almeida, presidente da Cooperativa de Catadores de Material Reciclável do Município de Toledo (Coopertal). Vejamos:

> *"[...] Passado pra Cooperútil, vão ver o lixão que tão lá. Passem lá, na frente da guarda municipal [...] do lado da vigilância sanitária, a gente não consegue ne passar lá, quem dirá entrar lá dentro."*[2]

O Jornal do Oeste publicou uma série de matérias no intuito de desmoralizar tanto o Requerente quanto a Cooperutill. Na matéria sob a manchete "*Moradores do Bandeirantes Pedem Providências das Autoridades*", o jornal afirma que "*a Cooperativa pertence ao parlamentar Albino Corazza Neto*". Mais adiante afirma que "*O JORNAL DO OESTE manteve contato com o vereador citado pela moradora, porém até o fechamento desssa edição não obteve êxito*"

De mais a mais, o Ministério Público do Estado do Paraná intentou Ação Civil Pública em face de HELIA JUCHEM, pelos fatos apurados no Inquérito Civil MPPR- 0148.17.000237-9. A exordial dos autos sob nº 0011454-38.2017.8.16.0170 assim dispõe:

> *[...] verifica-se que **há vários anos a requerida Helia Juchem, vem** recolhendo diversos tipos **de resíduos, acumulando-os em plena rua, no***

[1] https://www.jornaldooeste.com.br/blog/coluna-do-editor/post/coluna-do-editor-09-08-17
[2] https://youtu.be/T2Go73IIPrI?t=2h25m

calçamento e no interior de seu imóvel, violando inúmeros dispositivos legais que regem a matéria, situação que se estende desde o ano de 2014 até o presente momento.

Também apurou-se que além acumular resíduos em sua residência situada no Jardim Bandeirantes, a requerida também promove acúmulo de materiais no Jardim Porto Alegre, Parque Verde e Jardim Concórdia.

Consta do conteúdo de tal Ação Judicial que a Sra, Helia Juchem já há muito vem descartando irregularmente grandes quantidades de lixo em diversos bairros da cidade, inclusive no terreno onde localiza-se a Cooperútil.

A despeito de tais fatos, já de notoriedade neste município, o Requerido buscou, de maneira ardil, vincular a imagem do Vereador à ação particular, qual já fora objeto de aplicação de multa por parte da Administração Pública Municipal, sem oportunizar ou buscar ouvir qualquer representante legal da Cooperútil ou ouvir o Vereador Corazza Neto, qual possui assessoria que funciona diariamente na Câmara Municipal de Toledo, no Gabinete de nº 2.

A verdade é que o Requerente em nenhum momento fora procurado para oportunizar-lhe o contraditório, eis que o intuito da matéria jornalística era o de causar mácula à integridade moral do parlamentar.

E são por estas razões que passamos a apresentar as razões legais que permeiam a presente demanda.

II. DAS RAZÕES LEGAIS

O postulado constitucional da liberdade de manifestação do pensamento e informação cede espaço à proteção da honra e imagem, quando aquela é exercida com manifesto abuso, de modo a atingir os direitos de personalidade da parte contrária.

O dano moral, por sua vez, implica naquele fato que fere o íntimo de alguém, atingindo-lhe o sentimento, o decoro, a honra, denegrindo-lhe o nome e a imagem, resumindo-se numa dor psicológica.

E o fundamento legal da obrigação de reparar lança raízes na própria Constituição Federal quando, no inciso X, de seu artigo 5º, estabelece que "*são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação*"

Vale lembrar aqui a precisa lição de Fernanda Ferrarini G.C. Cecconello no seu artigo Dano Moral: Liberdade de Imprensa x Indenização às pessoas jurídicas, públicas e celebridades, publicada na Revista de Direito Civil e Processual Civil no 22, da Editora Síntese, p. 152: *"No direito à honra, a pessoa é tomada frente à sociedade, ou ao círculo social que pertence, em razão da sua posição de destaque. Uma ofensa, com situações de humilhação, constrangimento, vergonha, descrédito profissional, poderá diminuir seu valor social, abalar o crédito moral que os fãs e outro ente próximo lhe depositavam. Se reprime a falsa imputação ao caráter, desvirtuando a imagem e reputação de alguém frente aos demais".*

Este é, precisamente, o caso dos autos. O Réu, a pretexto de informar a população, de forma maliciosa, produziu "notícias", destinadas unicamente a tisnar a honra e boa fama do Autor, sem qualquer outro propósito.

Que buscou o Réu com tal comportamento? Unicamente promover-se à custa de conspurcar a honra do Autor. Tal fato rende ensejo ao dever de reparar o dano produzido.

Para Geneviève Viney a responsabilidade civil é um "*conjunto de regras que obrigam o autor de um dano causado a outrem a reparar o prejuízo, oferecendo à vítima uma compensação (indenização)*". O próprio conceito de INDENIZAR vem de *indene*, isto é, reparar, recompensar, retribuir.

Giorgio Ripert, por sua vez, vaticinou que o "*Direito progride à medida que as leis impedem o dano ao próximo e garantem a*

cada um o que lhe é devido". Indenizar, portanto, significa reparar o dano causado à vítima, integralmente. Se possível, restaurando o ***statu quo ante***, isto é, devolvendo-se ao estado em que se encontrava antes da ocorrência do ato ilícito.

No que se refere ao direito à imagem, enquanto correlato com o Princípio da Dignidade Humana e seu reflexo na autodeterminação, é inegável que um parlamentar, qual conta com tantos anos de vida pública, que sempre teve seus comportamentos tidos como referência de todo um eleitorado e de uma população que inúmeras vezes lhe confiou o voto para representação de interesses difusos e coletivos, este resultou em flagrantemente violado com a matéria veiculada.

Sobre o assunto, eis o que entende a jurisprudência:

> *"O direito à imagem reveste-se de duplo conteúdo: moral, porque direito de personalidade, patrimonial, porque assentado no princípio segundo a qual a ninguém é lícito locupletar-se à custa alheia". (In STJ – 4ª. Turma – Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira).*

Com a veiculação da matéria em tela o parlamentar passou a ser questionado por vários eleitores e, inclusive, por seus pares, vereadores do Município de Toledo/PR, a respeito de tal situação, qual seria de extrema gravidade, eis que revelaria uma verdadeira hipocrisia por parte do Requerente, por revelar uma prática absolutamente contrária ao seu discurso.

Situação que poderia ter sido facilmente evitada caso o Jornal do Oeste tivesse agido com as cautelas necessárias, buscando o parlamentar, seja por seu endereço de e-mail oficial, qual é amplamente divulgado no sítio eletrônico da Casa de Leis deste município[3]:

[3] http://www.toledo.pr.leg.br/parlamentares/dados-dos-parlamentares

http://sapl.toledo.pr.leg.br/consultas/parlamentar/parlamentar_mostrar_proc?cod_parlamentar=54

Corazza Neto

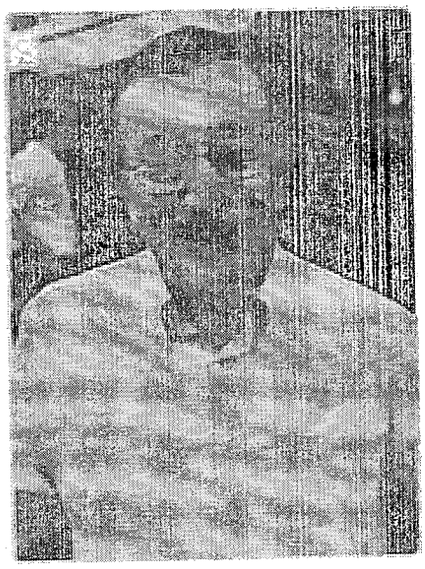

Nome Completo: **Abino Corazza Neto**
Partido: **PDT**
Data Nascimento: **04/09/1942**
Telefone: **3379-5917**
E-mail: **albinocorazza@hotmail.com**
Nro Gabinete: **2**
Título de Eleitor: **020650540604**

Albino Corazza Neto, natural de Soled
desenvolvendo forte atuação comunitá
Municipal. Graduado em Direito, ex-pr
PMDB-PDT-PC do B, obtendo 1.229 v

Relevante frisar-se o fato de que o Requerente nunca fora procurado para comentar as acusações publicadas. Seja em seu gabinete, ou por via eletrônica, ou por meio telefônico. A despeito do que veiculado, a reportagem do Jornal do Oeste em momento algum buscou franquear a palavra ao Vereador.

O dano moral, portanto, traduz-se em um sentimento de pesar íntimo da pessoa ofendida, capaz de gerar alterações psíquicas ou prejuízos à parte social ou afetiva do patrimônio do ofendido.

O artigo 5º, inciso V e X da CF/88 consagrou essa ideia. Por sua vez, o artigo 186 do CCB-2002, da mesma forma, conferiu o direito à indenização pelos danos morais de forma precisa e cristalina.

Para Miguel Reale, "*a Constituição Federal, ao tipificar o dano moral, não se refere ao aspecto físico da pessoa,* ***mas à sua dimensão ética perante a sociedade, implicando, necessariamente, um dano moral***".

A publicação jornalística trouxe em seu conteúdo material grave ofensa à dimensão ética do Requerente, incorrendo em desgaste de

sua honra objetiva e subjetiva ao realizar acusações de extrema gravidade especialmente diante dos posicionamentos políticos emanados e defendidos pelo Vereador.

Neste caso, faz-se necessária uma indenização qual tenha, para além da função compensatória, há de servir como desestímulo ao ofensor na prática de novos atos ofensivos à sua integridade, a fim de que o dever de informar seja realizado com responsabilidade e coerência.

A veiculação de matérias como as indicadas na inicial, sem qualquer prova, não podem ser consideradas como exercício regular do ato de informar e atingem, sem dúvida, a honra do requerente. São de conteúdo extremamente depreciadores por, inclusive, representar crime ambiental, conforme assenta a regra do art. 54 da Lei 9.605/98:

> *Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:*
>
> ***Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.***
>
> *§ 1.o Se o crime é culposo:*
>
> *Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa. § 2.o Se o crime: [...]*
>
> ***V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:***
>
> ***Pena - reclusão, de um a cinco anos".***

No caso em apreciação, é indiscutível o agravo sofrido pelo Autor (art. 5o, V da CF/88). Agravo este que atinge diretamente a sua honra, e, por conseguinte, é, também, cristalino seu direito à "*resposta, proporcional ao agravo*", segundo a dicção do texto constitucional.

2.1 Proprietário da Cooperativa

A matéria veiculada pelo jornal constante do polo passivo da presente demanda indica que "*[...] informações apontam que a Cooperativa pertence ao parlamentar Albino Corazza Neto*".

Mencionar o Requerente como *proprietário* de um cooperativa, para além de uma incorreção técnica, representa uma falsa atribuição de delito. Se está a dizer que há desvio de finalidade na figura da cooperativa?

Afinal, por propriedade entende-se a titularidade do direito de usar, gozar, possuir e dispor de bens materiais e imateriais. Não é o que ocorre na figura societária das Cooperativas, quais são representadas por um conjunto de pessoas que se obrigam reciprocamente a contribuir com bens e serviços. É o que se depreende da legislação pertinente:

> *Art. 3º Celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro.*

E mais:

> *Art. 4º As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características:*
>
> *I - adesão voluntária, com número ilimitado de associados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços;*
>
> *II - variabilidade do capital social representado por quotas-partes;*
>
> *III - limitação do número de quotas-partes do capital para cada associado, facultado, porém, o estabelecimento de critérios de proporcionalidade, se assim for mais adequado para o cumprimento dos objetivos sociais;*
>
> *IV - incessibilidade das quotas-partes do capital a terceiros, estranhos à sociedade;*
>
> *V - singularidade de voto, podendo as cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas, com exceção das que exerçam atividade de crédito, optar pelo critério da proporcionalidade;*
>
> *VI - quorum para o funcionamento e deliberação da Assembléia Geral baseado no número de associados e não no capital;*

VII - retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral;

VIII - indivisibilidade dos fundos de Reserva e de Assistência Técnica Educacional e Social;

IX - neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social;

X - prestação de assistência aos associados, e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa;

XI - área de admissão de associados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços.[4]

Portanto, não há como se atribuir a propriedade de uma Cooperativa à um de seus cooperados. Caso haja efetivamente um "proprietário", se estaria diante de um desvio de finalidade e abuso de forma, capaz de gerar a desconsideração da personalidade jurídica da Cooperativa.

Não é o caso, o Requerente é apenas um Cooperado qual participou da formação e consolidação da ideia e filosofia por traz da Cooperútil, inspirado pelo manejo dos resíduos sólidos que presenciou em viagem ao Japão com um grupo de outros Cooperados.

2.2 Acúmulo de Resíduos no Jardim Bandeirantes

A publicação atribuiu responsabilidade ao Requerente por ato alheio, mesmo sendo notório a existência de uma moradora que realizava descartes irregulares pela região do Jardim Bandeirantes desde o ano de 2014.

Ato este que inclusive é objeto da Ação Civil Pública de nº 0011454-38.2017.8.16.0170, movida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, visando apurar dano ambiental causado pelo descarte irregular de lixo.

[4] Lei Nº 5.764, de 16 de Dezembro de 1971.

Segundo consta da peça inaugural daquela demanda, "*No ano de 2016, alguns moradores, tais como Ronald Andrioli, residente no Jardim Bandeirantes, Cristina Negreti, residente no Jardim Porto Alegre, Marli Terezinha Chaves, residente no Parque Verde, Franciele Farina, residente no Jardim Concórdia, e Ana Cristina residente no Jardim Porto Alegre, fizeram reclamação perante a ouvidoria do município alertando para a gravidade do problema.*"

Mais adiante, ainda, assenta que "**Persistindo na conduta ilícita, em abril de 2017, a requerida foi novamente autuada por reincidir em depositar resíduos diversos em frente ao prédio da Guarda Municipal (fl.45) e no imóvel de cadastro municipal nº 10808 (fl. 49).**"

Ora, observa-se que no mesmo mês me que foi publicada a matéria qual deu origem à presente demanda, houve autuação da Sra. HELIA JUCHEM pelo depositar resíduos em frente ao prédio da Guarda Municipal, justamente onde fica a COOPERÚTIL!

A Ação Civil Pública ainda indica a existência de diversas denúncias dos moradores do Bairro Bandeirantes, o que demonstra a notoriedade da origem dos descartes irregulares naquela região.

2.3 Da Atribuição da Adjetivação de Tumultuador

A imprensa desempenha papel de extrema relevância dentro de uma democracia. É veículo de aproximação entre representantes e representados, e cumpre o papel de acompanhar diariamente assuntos de interesse da população que, com suas rotinas abarrotadas de trabalho e cuidados com a família, não podem se fazer presentes no acompanhamento das atividades de seus eleitos.

É nesta toada que a imprensa age, de trazer à população a notícia e a opinião, porém sempre demonstrando com clareza o pano de fundo das opiniões lançadas em um veículo de comunicação.

Não é novidade que o Requerente se trata de parlamentar de muita combatividade, especialmente por figurar na ala tida como Oposição. Por esta razão, desempenha com ainda mais afinco sua tarefa de fiscalizador.

Como se sabe, a Democracia se originou no sentido de impedir a tirania da maioria, sendo que não se chamar de tumultuo a não reverência à vontade de uma maioria política.

Dizer que um determinado parlamentar fica tumultuando as sessões é o mesmo que dizer que a Democracia é a realização da vontade de uma maioria, e não o é. O papel da Democracia é o de justamente proteger as minorias contra a tirania de uma maioria.

Com efeito, invés de o Jornal do Oeste demonstrar de forma clara a atuação do Vereador Corazza Neto, apontando quais são suas objeções apresentadas dentro de uma determinada seção legislativa, optou por veicular a informação de que o parlamentar estaria atuando no sentido de atrapalhar os trabalhos do Poder Legislativo deste Município, o que não cumpre o papel informativo da imprensa.

2.4 Do Dano Propriamente Dito

Pois bem, o parlamentar Corazza Neto apresentou Projeto de Lei[5] qual se encontrava em tramitação perante Câmara Municipal de Toledo. Tal projeto tinha por escopo buscar uma adequação da legislação municipal a respeito do manejo de resíduos sólidos em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, qual estabelece que a responsabilidade por tal múnus deve se dar de forma compartilhada.

Entretanto, a legislação municipal aponta para o manejo exclusivo de tais resíduos, delegando à Associação de Catadores a responsabilidade singular sobre tal material. O Projeto de Lei apresentado pelo ora

[5] PL nº 19/2017.

Requerente, portanto, visa a inclusão da COOPERÚTIL dentre as entidades que realizarão a coleta COMPARTILHADA de lixo reciclável, dando efetividade à normativa federal.

Nos causa espécie o fato de tal notícia ter sido veiculada dias antes do Projeto de Lei ir à plenário para votação, como também frente a alguns artifícios que foram sendo utilizados para dificultar a aprovação e "abafar" a autoria do Projeto de Lei em questão.

Com toda a desinformação gerada na semana de votação do Projeto de Lei nº 19/2017, acabou sendo aprovado o seu Substitutivo, qual alterou substancialmente a *mens legis* do projeto, de forma que passou-se ao Poder Executivo a última palavra quanto a qual entidade poderá efetivamente realizar o manejo compartilhado do lixo.

III. DA TUTELA DE URGÊNCIA DE CARÁTER CAUTELAR

No caso presente, a gravidade do dano é dimensionada pelo âmbito de circulação das aleivosias infamantes, divulgadas no jornal de maior circulação da cidade, que propicia amplo conhecimento.

A circunstância de ser o Autor pessoa pública, de um lado indica que a infâmia atinge sua personalidade com muito mais força, e macula a integridade de toda sua atuação parlamentar.

O Perigo na Demora reside no fato de que a perpetuação das inverdades lançadas pelo Requerido tem o condão de macular ainda mais a imagem do Parlamentar, devendo lhe ser oportunizado o contraditório de forma imediata, mediante o desagravo a ser publicado no mesmo meio em que se deu o Agravo, a fim de que atinja o mesmo público.

A Plausibilidade do Direito reside na documentação trazida aos autos, bem como pelo que apurado em sede de Inquérito Ministerial que instruiu a Ação Civil Pública que ora anexa aos presentes autos.

3.1 Do Direito de Resposta do Autor

Preceitua, no entanto, o art. 5º, V da CF/88 : "é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem", inserindo-se esse preceito no rol "Dos Direitos e Garantias Fundamentais" e mais precisamente "Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos".

Portanto, não há de ser concedido o exercício desse direito pelo ofendido, mesmo porque não está excluída da apreciação do Poder Judiciário nenhuma lesão ou ameaça a direito (CF, art. 5o, XXXV).

A pessoa, exceto em anonimato (CF/88, 5o, IV), é livre para se manifestar, e não pode sequer sofrer censura (CF/88, art. 5o, IX); mas a sua manifestação é naturalmente limitada pela razoabilidade, pela proporcionalidade, em compasso também natural com o ordenamento jurídico, a ordem pública, a moral, os bons costumes e destacadamente o direito alheio.

Havendo, assim, ofensa a outrem em manifestação verbal ou escrita, seja por jornalista no estrito cumprimento da função, seja por qualquer pessoa, seja pelos meios tradicionais de comunicação (rádio, tevê, revistas ou jornais impressos), seja por meios eletrônicos (sites, blogs ou twitters), poderá o ofendido requerer judicialmente que lhe seja oportunizado o desagravo.

Gozando de natureza de Obrigação de Fazer, requer seja assentado por este Douto Juízo que determine a publicação de Carta Aberta à população de Toledo, a ser veiculada pelo Jornal do Oeste, em sua capa, possibilitanto ao Parlamentar que apresente a sua resposta qual não fora oportunizada quando da publicação da matéria vexatória, mediante fixação de multa

para compelir à satisfação da obrigação e impedir a reiteração da atividade concretamente e especificamente ofensiva.

IV. PORTANTO, REQUER-SE

I.A concessão da Tutela de Urgência a fim de que seja determinado ao Requerido que realize a publicação de Carta Aberta, de lavra do Requerente, a ser veiculada na capa do veículo jornalístico, visando cessar os danos causados pela matéria inverídica, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais) pelo descumprimento de obrigação de fazer;

II.A citação do Requerido para apresentar resposta e para imediato cumprimento da Obrigação de Fazer prevista na Tutela de Urgência

III.A condenação à reparação dos danos morais sofridos pelo Requerente, com o fim tanto reparatório quanto pedagógico, no patamar de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Oportunidade em que protesta-se pela produção de todos os meios de prova que se mostrem necessários ao deslinde da presente demanda, em especial o depoimento pessoal das partes, e a prova testemunhal.

Dá-se à causa o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Termos em que espera o deferimento.

Toledo, 26 de outubro de 2017.

Glauber Drumond Lulu
OAB/PR nº 69.610

Helio Lulu
OAB/PR nº 10.525

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

Prot. 1182/2017
24/05 - 09:52
Jaine L. Lima
Câmara Municipal de Toledo

DECISÃO DA MESA

I. Dos fatos

Como é de conhecimento de todos os membros da Mesa que a conduta adotada pelo Senhor Vereador Corazza Neto em 10 das 11 sessões ordinárias, bem assim, em algumas sessões extraordinárias, tem extrapolado o juízo de normalidade.

É também, de pleno conhecimento que suas atitudes, em geral consubstanciam-se em criar embaraços à condução das sessões, envidando, portanto, todos os seus esforços com o fito de causar constrangimentos, especialmente a esta Presidência.

Suas condutas, que não são apenas as abaixo mencionadas, procuram a todo momento associar os membros desta Casa a fatos que estão sendo investigados no âmbito de operações policiais, tal como a Lava-Jato; se não é isso, quando da discussão de projetos de lei, utiliza-se de razões e argumentos que não dizem respeito aos projetos, de modo a novamente criar embaraços à alguns dos seus colegas.

Neste sentido, estas condutas podem ser vistas abaixo:

1ª Sessão Ordinária de 06.02.2017

As 03h09h00s é possível ouvir, mesmo após encerrado seu tempo na Tribuna, a proferir palavras contra a Presidência, em tom deselegante e ofensivo; de se ver: https://youtu.be/N5BNBnbdPK8?t=3h9m00s.

2ª Sessão ordinária de 13.02.2017

As 2h42h00, (https://youtu.be/KREDr-V1IHk?t=2h42m) percebe-se que a discussão não se restringe ao objeto do projeto de lei, momento em que foi admoestado de que deveria ater-se ao projeto.

3ª Sessão ordinária de 20.02.2017

Aos 28m25s (https://youtu.be/ZXkyZLZtTkg?t=28m25s), é procedida a

interrupção da Presidência com a discussão acerca de eventual envolvimento na operação Lava-Jato.

Novamente aos 44m20s (https://youtu.be/ZXkyZLZtTkg?t=44m20s) diante do teor e forma com que conduzia sua fala, teve sua atenção chamada, de molde a se evitar qualquer novo constrangimento aos demais vereadores.

4ª Sessão ordinária de 02.03.2017

As 2h1m49s (https://youtu.be/WijyEQWkIS8?t=2h1m53s) é advertido de que deve se manter atento à discussão do projeto de lei e não realizar digressões a respeito de circunstancias que não dizem respeito ao projeto de lei.

5ª Sessão ordinária de 06.03.2017

Menciona novamente questão da Lava-Jato dando a entender que se tratam de pessoas envolvidas nesta Casa (https://youtu.be/NzsHBHUTalA?t=2h12m11s)

6ª Sessão ordinária de 13.03.2017

A partir dos 24m46 (https://youtu.be/PLuZv3Gtp64?t=24m46s) passa a discorrer acerca da operação Lava-Jato, concluindo que a corrupção está em todo o Brasil, inclusive em Toledo.

Após, as 2h50m21s (https://youtu.be/PLuZv3Gtp64?t=2h50m21s) passa a tratar de que o ocorrido em Foz do Iguaçu, não seria exceção, mas algo inerente a 99,9% dos Poderes Legislativos do Brasil. E que se este Casa continuar neste rumo, logo estará igual à Foz do Iguaçu.

7ª Sessão ordinária de 20.03.2017

As 02h47m, mesmo tendo sido alertado de se ater à discussão do projeto, às 02h47m50s, passa a tratar de outros assuntos que não projeto de lei (https://youtu.be/fO67jxzFfag?t=2h47m59s).

Novamente aos 3h22m00, novamente ao justificar seu voto, foge da discussão do projeto de lei (https://youtu.be/fO67jxzFfag?t=3h22m00s).

8ª Sessão ordinária de 27.03.2017

As 02h53m00s, apresentando questão de ordem, extrapolou seu tempo, bem assim, insistiu em manter conduta contrária ao que foi determinado pela presidência (https://youtu.be/1Rb3qRIMUBq?t=2h53m00s).

10ª Sessão ordinária de 10.04.2017

A 01h44m00s, passa a discorrer sobre a operação Lava-Jato infirmando que se esta já existisse, muito estariam presos por conta do aeroporto de Toledo (https://youtu.be/bEM_ShFYYjU?t=1h44m00s)

Depois, quando da discussão de projeto (https://youtu.be/bEM_ShFYYjU?t=4h20m9s) fugindo da discussão do assunto, passa a proferir discurso a respeito de eventual cometimento de crimes, tal qual, o Senhor Eduardo Cunha. Mesmo advertido, ainda assim, permanece com este discurso.

11ª Sessão ordinária de 17.04.2017

As 03h15m22s, passa a discorrer a respeito de algo que não guarda pertinência com o objeto discutido; foi advertido pela Presidência (https://youtu.be/A3NLecGG9pA?t=3h15m22s), momento em que insiste na manutenção de seu discurso, sem pertinência com objeto.

II. Decisão

Por todas estas situações, bem assim, pelo fato de que foi advertido em inúmeras oportunidades de que deveria corrigir sua conduta de molde a atender plenamente ao disposto no Regimento Interno desta Casa, é que esta Mesa, delibera pela aplicação, na forma do art. 33[1] do RI, da penalidade de Censura Escrita ao Vereador Corazza Neto, por ofensa ao disposto no inc. III do art. 29[2] deste RI, vez que deixou de atender ao disposto no incs. I e II do art. 17[3], deste RI.

[1] **Art. 33** - A censura escrita será aplicada pela Mesa ao vereador que incidir nas condutas de que tratam os incisos III, IV, V e VI do artigo 29 ou reincidir nas que tenham resultado em censura oral.
[2] **Art. 29** - Atentam contra o decoro parlamentar as seguintes condutas: (...) III - deixar de observar os deveres fundamentais do vereador ou os preceitos regimentais;
[3] **Art. 17** - São deveres fundamentais do vereador, além de outros previstos na Lei Orgânica e neste

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

Ao Departamento Administrativo para que proceda as devidas e pertinentes anotações nos registros.

Comunique-se, ao Vereador, desta decisão, bem assim, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para conhecimento e inclusão no Sistema de Informações do Mandato.

Toledo, 19 de abril de 2017.

Renato Reimann

Airton Savello

Leandro Moura

Olinda Fiquentin

Genivaldo Paes

Recebi em 24-05-2016

CORAZZA NETO

Regimento:
I - promover a defesa do interesse público e da autonomia municipal;
II - respeitar:
a) e cumprir a Constituição Federal e a Estadual, a Lei Orgânica do Município, as leis e as normas da Câmara;
b) e tratar com civilidade os colegas durante os trabalhos legislativos, independentemente de suas convicções;

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ATA N° 10ª DA REUNIAO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR

Ata da Reunião Ordinária da Mesa da Câmara Municipal de Toledo/PR, realizada no dia 19 de abril de 2017.

Aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e dezessete, com início às 14h30min, na sala da Presidência, nesta Câmara Municipal de Toledo, reuniram-se os membros da Mesa: Renato Reimann – Presidente; Leandro Moura, Segundo-Vice-Presidente; Olinda Fiorentin, Primeira-Secretária e o Vereador Genivaldo Paes, Segundo-Secretário. Constatou-se a ausência do Vereador Airton Paula – Primeiro-Vice-Presidente. Constatou-se, também, a presença do Assessor Jurídico, Eduardo Hofmann, e da Coordenadora do Departamento Legislativo, Simone Radons Mombach. Os membros da Mesa acima nominados reuniram-se para tratar e deliberar sobre os seguintes temas em pauta: **1)** Protocolo n° 295/2017, de autoria do Servidor David Calça, que "solicita progressão por qualificação"; **2)** Protocolo n° 2711/2016, de autoria do Servidor Alberto Luis Binsfeld, que "solicita progressão por qualificação"; **3)** Protocolo nº 736/2017, de autoria do Servidor Paulo Torres, que "Solicita contratação de três estagiários para o Departamento de Comunicação"; **4)** Protocolo nº 754/2017, de autoria do representante da Associação de Amigos e Moradores do Jardim Panorama, Sr. Gilson Francisco, que "solicita uso da Tribuna Livre na Sessão Ordinária a ser realizada no dia 24 de abril de 2017"; **5)** Requerimento nº 44/2017, de autoria do Vereador Leandro Moura, que solicita ao DNIT melhorias na sinalização do trevo que liga a BR-467 à Avenida Maripá; **6)** Concessão de Honrarias; **7)** Decoro Parlamentar.**********

Na sequência o Presidente da Mesa, Vereador Renato Reimann, chamou atenção dos presentes para tratar dos temas em pauta: **1):** A Primeira-Secretária, Vereadora Olinda Fiorentin, procedeu a leitura do requerimento do Servidor David Calça. Apontou que houve Parecer Jurídico pela admissibilidade da concessão da progressão por qualificação ao servidor David Calça, desde que o Departamento Administrativo atestasse a inexistência de repetição de apresentação de certificados e o Departamento Contábil e Financeiro atestasse a existência de dotação orçamentária. Disse que o Departamento Contábil informou que existe dotação orçamentária para referida despesa, conforme Despacho datado de 30/03/2017 e que conforme Despacho do Departamento Administrativo datado de 06/04/2017 os certificados apresentados conferem com os eletrônicos originais e estão sendo apresentados pela primeira vez. Finalizou dizendo que o Diretor-Geral, conforme Ofício 33/2017, sugeriu o deferimento do pedido do servidor David Calça. Posto em votação, os Vereadores integrantes da Mesa, por unanimidade, deferiram o requerimento do Servidor David Calça. Em relação ao item **2)**:. A Primeira-Secretária, Vereadora Olinda Fiorentin, procedeu a leitura do requerimento do Servidor Alberto Luis Binsfeld. Observou que conforme despacho

do Departamento Administrativo datado de 4/01/2017, o único certificado cuja apresentação é inédita é o do item 9. Disse que conforme Manifestação do Controle Interno sob n° 022/2017/CI-CM, datado de 20 de março de 2017, houve recomendação pelo indeferimento do pedido do Servidor e recomendou ao Senhor Diretor-Geral, que em procedimentos desta natureza promova a oitiva do Coordenador do Departamento onde o servidor esteja lotado. Disse ainda que houve Parecer Jurídico sob n° 032.2017, apresentado em 22 de março de 2017, recomendando o deferimento do pedido do Servidor. Por fim, salientou que o Diretor-Geral, conforme Ofício sob n° 38/2017-DCM, datado de 07 de abril de 2017, sugeriu o indeferimento da Progressão por qualificação solicitada pelo Servidor Alberto Luis Binsfeld. Posto em votação, os integrantes da Mesa, por unanimidade, votaram pelo indeferimento do pedido. Em relação ao item **3)**: A Primeira-Secretária, Vereadora Olinda Fiorentin, procedeu a leitura do requerimento do Servidor Paulo Torres. Ressaltou que, nos termos do Parecer Jurídico 039.2017, o parágrafo único do artigo 5° da Resolução nº 18, de 27 de maio de 2013, determina que a contratação de estagiários seja autorizada pela Diretoria-Geral, observada a dotação orçamentária e mediante prévia e necessária justificativa da demanda. Acrescentou que segundo a Manifestação do Controle Interno sob n° 029/2017/CI-CM, de 5 de abril de 2017, antes da contratação de serviços pela Administração Pública deve ocorrer um planejamento da atividade a ser desenvolvida, em respeito aos princípios constitucionais, com destaque para a eficiência. Finalizou apontando que o Diretor-Geral, conforme o Ofício sob n° 37/2017-DCM, datado de 7 de abril de 2017, afirmou que Câmara Municipal não se isenta de sua responsabilidade e no momento disponibilizará um estagiário ressalvando, contudo, que haverá a necessidade da apresentação de relatórios semanais das atividades do Departamento de Comunicação. Posto em votação, os Vereadores integrantes da Mesa votaram, por unanimidade, pela disponibilização de um de estagiário da área de Jornalismo e outro da área de Publicidade. Em relação ao item **4)**: A Primeira-Secretária, Vereadora Olinda Fiorentin, procedeu a leitura do requerimento do representante legal da Associação de Amigos e moradores do jardim Panorama, Senhor Gilson Francisco, que solicita uso da Tribuna Livre na Sessão Ordinária a ser realizada no dia 24 de abril de 2017. Posto em votação, os Vereadores integrantes da Mesa constaram ausência do tema a ser tratado na Tribuna Livre, sendo sugerido que se oficie o requerente para acrescente o tema a ser tratado para posterior deliberação da Mesa. Em relação ao item **5)**: A Primeira-Secretária, Vereadora Olinda Fiorentin, procedeu a leitura do Requerimento nº 44/2017, de autoria do Vereador Leandro Moura, que solicita ao DNIT melhorias na sinalização do trevo que liga a BR-467 à Avenida Maripá. Posto em votação, os Vereadores integrantes da Mesa votaram, por unanimidade, pelo deferimento do Requerimento. Em relação ao item **6)**: Referente ao tema concessão de honrarias, o Presidente, Vereador Renato Reimann, salientou que é necessária a elaboração de uma norma que regule o número de honrarias a serem concedidas, pois, no seu sentir, atualmente há um número excessivo de honrarias sendo

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

concedidas, o que, entre outros males, desvirtuam a sua finalidade. Levantou-se a possibilidade da criação de novos títulos, como por exemplo, o título de empresário do ano, a ser concedido em datas distintas tal como ocorre na Assembleia Legislativa. Por fim, concluiram os Vereadores integrantes da Mesa, por unanimidade, que o número de concessões deverá restringir-se a no máximo 4 (quatro), duas conferidas pelo Poder Executivo e duas pelo Poder Legislativo, uma delas concedendo Título de Cidadão Honorário e a outra a Medalha Willy Barth; **7):** Sobre o tema Decoro Parlamentar, o Presidente da Mesa, Vereador Renato Reimann, consultou os demais integrantes da Mesa acerca dos pronunciamentos do Vereador Albino Corazza nas sessões ordinárias dos dias 10 e 17 do corrente mês, considerados incompatíveis com o Decoro Parlamentar, onde o referido Vereador faz analogias entre a Operação Lava Jato e a Câmara Municipal. Os Vereadores integrantes da Mesa, por unanimidade, votaram pela censura por escrito em razão do pronunciamento do Vereador Albino Corazza nas sessões ordinárias dos dias 10 e 17 do mês de ~~março~~ abril. **********
Vencida a pauta, o Presidente encerrou a reunião às quinze horas e quarenta e dois minutos. Nada mais havendo a tratar, eu, Olinda Fiorentin, redigi a presente Ata, que segue assinada por mim e pelos vereadores membros da Mesa desta Casa de Leis.

RENATO REIMANN
Presidente

LEANDRO MOURA
Segundo-Vice-Presidente

OLINDA FIORENTIN
Primeira-Secretária

GENIVALDO PAES
Segundo-Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

ATA Nº 11 DA REUNIÃO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR

Ata da Reunião Extraordinária da Mesa da Câmara Municipal de Toledo/PR, realizada no dia 26 de abril de 2017.

Aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e dezessete, com início às 14h30min, na sala da Presidência, nesta Câmara Municipal de Toledo, reuniram-se os membros da Mesa: Renato Reimann, Presidente; Airton Paula, Primeiro-Vice-Presidente; Leandro Moura, Segundo-Vice-Presidente; Olinda Fiorentin, Primeira-Secretária e o Vereador Genivaldo Paes, Segundo-Secretário. Constatou-se, também, a presença do Assessor Jurídico, Eduardo Hofmann, do Diretor-Geral, Alcídio Pastório, e da Coordenadora do Departamento Legislativo, Simone Radons Mombach. Os membros da Mesa acima nominados reuniram-se para tratar e deliberar sobre o seguinte tema em pauta: 1) Decoro Parlamentar. ********** Na sequência o Presidente, Vereador Renato Reimann, chamou atenção dos presentes para tratar dos temas em pauta: 1): Sobre o tema Decoro Parlamentar, o Presidente, Vereador Renato Reimann, consultou o Assessor Jurídico, Eduardo Hofmann, sobre a formalização da censura por escrito ao Vereador Albino Corazza por seus pronunciamentos nas sessões ordinárias dos dias 10 e 17 do mês de abril. Na sequência, fazendo uso da palavra, o Assessor Jurídico, Eduardo Hofmann, informou que a censura ainda não foi formalizada, mas que o será após as transcrições dos pronunciamentos do Vereador Albino Corazza. Indagados acerca da manutenção da censura por escrito, os membros da Mesa presentes responderam afirmativamente. Posteriormente o Presidente indagou ao Assessor Jurídico sobre a norma que irá regulamentar a concessão de honrarias. Respondeu o Assessor Jurídico, Eduardo Hoffmann, que referida norma está sendo elaborada conforme deliberado na reunião ordinária da Mesa ocorrida no dia 19 de abril. Disse ainda que, além do Título de Cidadão Honorário e da Medalha Willy Barth, outras honrarias serão previstas, tais como a Medalha Alcides Donin, que terá finalidade de premiar os Servidores Públicos Municipais; um prêmio chamado Sentinela da Saúde, destinado às instituições, entidades, grupos de pessoas ou pessoas que tenham prestados serviços relevantes à saúde Pública Municipal e ainda o Programa cidadão e o Prêmio Destaque Toledo. ********** Vencida a pauta, o Presidente encerrou a reunião às quinze horas e quarenta e dois minutos. Nada mais havendo a tratar, eu, Olinda Fiorentin, redigi a presente Ata, que segue assinada por mim e pelos vereadores membros da Mesa desta Casa de Leis.

RENATO REIMANN
Presidente

AIRTON PAULA
1º Vice-Presidente

LEANDRO MOURA
2º Vice-Presidente

OLINDA FIORENTIN
1ª Secretária

GENIVALDO PAES
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR- NOTÍCIA Nº 6/2017

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		
Ciente em 13/12/2017.	RELATOR	
		Airton Savello
		Leoclides Bisognin
	X	Marcos Zanetti
VAGNER DELABIO Presidente		Vagner Delabio
		Walmor Lodi
Ciente em 13/12/2017.	Relator	

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

LISTA DE PRESENÇA DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Vereadores presentes na 12ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, realizada em 13 de dezembro de 2017.

Cargo	Vereador	Assinatura
Presidente	Vagner Delabio	
Membro	Walmor Lodi	
1º Vice-presidente	Leoclides Bisognin	
Secretário	Marcos Zanetti	
2º Vice-presidente	Airton Savello	

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Toledo,
13 de dezembro de 2017.

VAGNER DELABIO
Presidente da Comissão

000058

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000010

Prot. 2951/2017
15/12 - 10:06
Câmara Municipal de Tole

Ofício nº 79/2017 - Gab. Marcos Zanetti

Toledo, 15 de dezembro de 2017.

Ao Senhor
VAGNER DELABIO
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Assunto: **Prorrogação de prazo para exarar parecer**

Senhor Presidente,

Na condição de Relator das Notícias 05 e 06, com fulcro no artigo 94, §2°, do Regimento Interno desta Casa, solicito a concessão da prorrogação de prazo para apresentação dos pareceres, por não haver tempo hábil para apresentação antes do recesso parlamentar.

Nestes termos, espera e pede deferimento.
Fique com meus votos de estima e consideração.

Marcos Zanetti
Vereador

DEFIRO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA EMISSÃO DE PARECER SOLICITADO PELO RELATOR.

TOO, 15/12/2017.

Vagner Delabio
Vereador